



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

AVISO
MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90300/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021.073612/2024-59/PM/RO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentos (ração) destinados à nutrição dos cães adultos e filhotes utilizados nas atividades operacionais da PM/RO, visando atender as necessidades das Organizações Policiais Militares (OPM).

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 190 de 18 de julho de 2025**, informa que elaborou **Adendo Modificador I Id. (0063307351)**, motivado pela Unidade Requisitante e Pedido de Impugnação apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE nº 90300/2025/SUPEL/RO.

Assim, em atenção ao art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica agendado para o dia 08 de setembro de 2025, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel e no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras). Outras informações através do e-mail: coseg1.supel@gmail.com, bem como presencialmente nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243.

Publique-se:

Porto Velho/RO, 25 de agosto de 2025.

NADIANE DA COSTA LAIA
Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL/RO
Portaria n. 190 de 18 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 25/08/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063307417** e o código CRC **5F20EB43**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0021.073612/2024-59

SEI nº 0063307417



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

ADENDO

MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90300/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021.073612/2024-59/PM/RO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentos (ração) destinados à nutrição dos cães adultos e filhotes utilizados nas atividades operacionais da PM/RO, visando atender as necessidades das Organizações Policiais Militares (OPM).

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na **Portaria nº 190 de 18 de julho de 2025**, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

1. **DO TERMO DE REFERÊNCIA ID. 0062412508 - ANEXO I DO EDITAL**

ONDE SE LÊ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	CATMAT	QTD TOTAL
1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO): Composição básica desejada do produto: Farinha de vísceras de frango, quirera de arroz, milho, ovo em pó, farinha de peixe, farelo de milho-60, óleo de frango, óleo de peixe, polpa de beterraba, levedura de cerveja, DL-metionina, L-carnitina, mannan-oligossacarídeos, sulfato de condroitina, sulfato de glicosamina, extrato de yucca (mín. 0,025%), zeolita (mín. 0,75%), hidrolisado de fígado suíno, glucanos, vitaminas (A, D3, E, K3, B1, B2, B6, B12, C, biotina, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina), cloreto de sódio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de cobre, sulfato de zinco, sulfato de manganês, selenito de sódio, iodato de cálcio, sulfato de cobalto, propionato de cálcio, antioxidante (BHA, BHT). Eventuais substitutivos: proteína hidrolisada de peixe, proteína hidrolisada de frango. Enriquecimento mínimo por kg: Vitamina A 10.800UI; vitamina D3 1.080UI; vitamina E 500UI; vitamina K3 1mg; vitamina B1 3,2mg; vitamina B2 5,4mg; vitamina B6 4,3mg; vitamina B12 43mcg; vitamina C 120mg; biotina 0,27mg; niacina 27mg; ácido pantotênico 10,8mg; ácido fólico 0,32mg; colina 1.500mg; ferro 50mg; cobre 35mg; zinco 85mg; manganês 25mg; selênio 0,12mg; iodo 2mg; cobalto 0,3mg. Níveis de garantia: Umidade (máx.) 90g/kg(9%); Proteína Bruta (mín.) 320g/kg(32%); Extrato Etéreo (mín.) 220g/kg(22%); Matéria Fibrosa (máx.) 14g/kg(1,4%); Matéria Mineral (máx.) 75g/kg(7,5%); Cálcio (mín.) 8.000mg/kg(0,8%); Cálcio (máx.) 14g/kg(1,4%); Fósforo (mín.) 7.000mg/kg(0,7%); Sódio (mín.) 2.500mg/kg; Potássio (mín.) 5.000mg/kg; DL-Metionina (mín.) 3.500mg/kg; L-Carnitina (mín.) 200mg/kg; Mannan-Oligossacarídeos (mín.) 2.000mg/kg; Sulfato de Condroitina (mín.) 300mg/kg; Sulfato de Glicosamina (mín.) 500mg/kg; Ômega 3 (mín.) 3.000mg/kg; Ômega 6 (mín.) 30g/kg. Energia metabolizável: EM Kcal/Kg 4210 - Mj/Kg 17,61	kg	225328	6.626
2	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO): Composição básica desejada do produto: Farinha de vísceras de aves, quirera de arroz, grãos de milho*, glúten de milho-60*, semente de linhaça, ovo em pó, farinha de peixe, óleo de frango, óleo de peixe, polpa de beterraba, levedura de seca cervejaria, DL-metionina, aditivos prebióticos (FOS e MOS), hexametáfosfato de sódio, parede celular de leveduras (beta glucanas), sulfato de condroitina, sulfato de glicosamina, aditivos adsorventes (extrato de yucca, e zeolita), hidrolisado de fígado suíno, vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, C, biotina, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina), cloreto de sódio, cloreto de potássio, ferro aminoácido quelato, cobre aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, proteinato de selênio, iodato de cálcio, propionato de cálcio, BHA, BHT. Ingrediente transgênico. Espécies doadoras do gene: Bacillus thuringiensis; Streptomyces viridochromogenes; Agrobacterium tumefaciens; Zea mays. Enriquecimento mínimo por kg: Vitamina A 12.960UI; vitamina D3 1.296UI; vitamina E 600UI; vitamina B1 3,9mg; vitamina B2 6,5mg; vitamina B6 5,2mg; vitamina B12 52mcg; vitamina C 130mg; biotina 0,32mg; niacina 32,5mg; ácido pantotênico 13mg; ácido fólico 0,39mg; colina 1.800mg; ferro 1040mg; cobre 15mg; zinco 160mg; manganês 50mg; selênio 0,18mg; iodo 2mg. Níveis de garantia: Umidade (máx.) 90g/kg(9%); Proteína Bruta (mín.) 280g/kg(28%); Extrato Etéreo (mín.) 160g/kg(16%); Matéria Fibrosa (máx.) 20g/kg(2%); Matéria Mineral (máx.) 75g/kg(7,5%); Cálcio (mín.) 7.500mg/kg(0,75%); Cálcio (máx.) 12g/kg(1,2%); Fósforo (mín.) 7.000mg/kg(0,7%); Sódio (mín.) 2.000mg/kg; Potássio (mín.) 5.000mg/kg; Sulfato de Condroitina (mín.) 3200mg/kg; Sulfato de Glicosamina (mín.) 5300mg/kg; Metionina (mín.) 6.000mg/kg; Fruto-Oligossacarídeos (mín.) 3.000mg/kg; Mannan-Oligossacarídeos (mín.) 240mg/kg; Ômega 3 (mín.) 2.800mg/kg; Ômega 6 (mín.) 25g/kg. Energia metabolizável: EM Kcal/Kg 3860 - Mj/Kg 16,15	kg	244493	2.290

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	CATMAT	QTD TOTAL
1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO): Composição básica farinha de vísceras de aves, quirera de arroz, grãos de milho*, ovo em pó, farinha de peixe, glúten de milho-60*, óleo de frango, óleo de peixe, polpa de beterraba, levedura seca de cervejaria, DL-metionina, L-carnitina, aditivo prebiótico (MOS), sulfato de condroitina, sulfato de glicosamina, aditivos adsorventes (extrato de yucca e zeolita), hidrolisado de fígado suíno, vitaminas (retinol (A), colecalciferol (D3), acetato de DL-alfa-tocoferol (E), tiamina (B1), riboflavina (B2), cloridrato de piridoxina (B6), cianocobalamina (B12), ácido ascórbico monofosfato (C), biotina, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina), cloreto de sódio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de cobre, sulfato de zinco, sulfato de manganês, selenito de sódio, iodato de cálcio, sulfato de cobalto, propionato de cálcio, BHA, BHT. *Ingrediente transgênico. Espécies doadoras do gene: Bacillus thuringiensis; Streptomyces viridochromogenes; Agrobacterium tumefaciens; Zea mays. Enriquecimento mínimo por kg vitamina A 10.800UI; vitamina D3 1.080UI; vitamina E 500UI; vitamina B1 3,2mg; vitamina B2 5,4mg; vitamina B6 4,3mg; vitamina B12 43mcg; vitamina C 120mg; biotina 0,27mg; niacina 27mg; ácido pantotênico 10,8mg; ácido fólico 0,32mg; colina 1.500mg; ferro 50mg; cobre 35mg; zinco 85mg; manganês 25mg; selênio 0,12mg; iodo 2mg; cobalto 0,3mg. Níveis de garantia	kg	225328	6.626

	Umidade (máx.) 90g/kg(9%); Proteína Bruta (mín.) 320g/kg(32%); Extrato Etéreo (mín.) 220g/kg(22%); Matéria Fibrosa (máx.) 14g/kg(1,4%); Matéria Mineral (máx.) 75g/kg(7,5%); Cálcio (mín.) 8.000mg/kg(0,8%); Cálcio (máx.) 14g/kg(1,4%); Fósforo (mín.) 7.000mg/kg(0,7%); Sódio (mín.) 2.500mg/kg; Potássio (mín.) 5.000mg/kg; Metionina (mín.) 5.000mg/kg; L-Carnitina (mín.) 200mg/kg; Mannan-Oligossacarídeos (mín.) 200mg/kg; Sulfato de Condroitina (mín.) 300mg/kg; Sulfato de Glicosamina (mín.) 500mg/kg; Ômega 3 (mín.) 3.000mg/kg; Ômega 6 (mín.) 30g/kg. E. METABOLIZÁVEL EM Kcal/Kg 4210 - Mj/Kg 17,61 Referência Técnica: Para fins de melhor compreensão e alinhamento com os parâmetros de desempenho e qualidade exigidos, registra-se que, mantidas as especificações aqui apresentadas e observados os critérios de isonomia e competitividade, a ração que serve como referência técnica para atender a necessidade da PMRO é a "Farmina Team Breeder – Canine Power", ou similar/equivalente, por atender plenamente aos requisitos nutricionais e operacionais demandados, garantindo elevado desempenho aos cães utilizados nas operações policiais.			
2	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO): Composição básica farinha de vísceras de aves, quítera de arroz, grãos de milho*, glúten de milho-60*, sulfato de condroitina, sulfato de glicosamina, aditivos adsorventes (extrato de yucca e zeolita), hidrolisado de fígado suíno, vitaminas (retinol (A), colecalciferol (D3), acetato de DL-alfa-tocoferol (E), tiamina (B1), riboflavina (B2), cloridrato de piridoxina (B6), cianocobalamina (B12), ácido ascórbico monofosfato (C), semente de linhaça, ovo em pó, farinha de peixe, óleo de frango, óleo de peixe, polpa de beterraba, levedura de seca cervejaria, DL-metionina, aditivos prebióticos (FOS, MOS e Beta Glucanas), hexametáfosfato de sódio, biotina, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina), cloreto de sódio, cloreto de potássio, ferro aminoácido quelato, cobre aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, proteinato de selênio, iodato de cálcio, propionato de cálcio, BHA, BHT. *Ingrediente transgênico. Espécies doadoras do gene: Bacillus thuringiensis; Streptomyces viridochromogenes; Agrobacterium tumefaciens; Zea mays. Enriquecimento mínimo por kg vitamina A 12.960UI; vitamina D3 1.296UI; vitamina E 600UI; vitamina B1 3,9mg; vitamina B2 6,5mg; vitamina B6 5,2mg; vitamina B12 52mcg; vitamina C 130mg; biotina 0,32mg; niacina 32,5mg; ácido pantotênico 13mg; ácido fólico 0,39mg; colina 1.800mg; ferro 40mg; cobre 15mg; zinco 160mg; manganês 50mg; selênio 0,18mg; iodo 2mg. Níveis de garantia Umidade (máx.) 90g/kg(9%); Proteína Bruta (mín.) 280g/kg(28%); Extrato Etéreo (mín.) 160g/kg(16%); Matéria Fibrosa (máx.) 20g/kg(2%); Matéria Mineral (máx.) 75g/kg(7,5%); Cálcio (mín.) 7.500mg/kg(0,75%); Cálcio (máx.) 12g/kg(1,2%); Fósforo (mín.) 7.000mg/kg(0,7%); Sódio (mín.) 2.000mg/kg; Potássio (mín.) 5.000mg/kg; Sulfato de Condroitina (mín.) 200mg/kg; Sulfato de Glicosamina (mín.) 300mg/kg; Metionina (mín.) 6.000mg/kg; Fruto-Oligossacarídeos (mín.) 300mg/kg; Mannan-Oligossacarídeos (mín.) 240mg/kg; Beta Glucanas (mín.) 800mg/kg; Ômega 3 (mín.) 2.800mg/kg; Ômega 6 (mín.) 25g/kg. E. METABOLIZÁVEL EM Kcal/Kg 3860 - Mj/Kg 16,15 Referência Técnica: Para fins de melhor compreensão e alinhamento com os parâmetros de desempenho e qualidade exigidos, registra-se que, mantidas as especificações aqui apresentadas e observados os critérios de isonomia e competitividade, a ração que serve como referência técnica para atender a necessidade da PMRO é a "Farmina Team Breeder – Canine Puppy Maxi", ou similar/equivalente, por atender plenamente aos requisitos nutricionais e operacionais demandados, garantindo elevado desempenho aos cães utilizados nas operações policiais.	kg	244493	2.290

[...]

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Referência sob o ID 0062412508.

2. CONCLUSÃO

Havendo divergências nas demais condições editalícias prevalecerão as adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica **reagendado para o dia 08 de setembro de 2025 às 10h00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 25 de agosto de 2025.

NADIANE DA COSTA LAIA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL/RO

Portaria n. 190 de 18 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 25/08/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063307351** e o código CRC **BE9D445F**.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0062457232

Portaria nº 190 de 18 de julho de 2025

Retifica a Portaria n.º 118, de 04 de junho de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Segurança Pública – SUPEL/RO, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 5º, inciso V, do Decreto n.º 27.948, de 1.º de março de 2023, e no art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 63 de 23 de abril de 2025 Id. (0059510290) que institui a Comissão de Segurança Pública, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 118, de 04 de junho de 2025, que passam a vigorar nos seguintes termos:

I - Agente de Contratação:

a) Nadiane da Costa Laia, matrícula nº *****769.

II - Equipe de Apoio:

a) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula nº *****608;

b) Adriele Grangeiro de Araújo, matrícula nº *****824;

c) Walttemar Antônio Maia da Silva, matrícula nº *****711.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo da pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0062403257

SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**CREDENCIAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS POR DOAÇÃO**

A Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.581.876/0001-50, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio de seu Coordenador de Patrimônio Mobiliário, com fundamento no Edital de Chamamento Público n.º 06/2023/SEPAT-ASTEC (Id. 0039974268), em seu Item 7.2.

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90300/2025/LEI Nº 14.133/2021

PARA O ITEM 01, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.
PARA O ITEM 02 adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 08/08/2025
---	--

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentos (ração) destinados à nutrição dos cães adultos e filhotes utilizados nas atividades operacionais da PMRO, visando atender as necessidades das Organizações Policiais Militares (OPM).
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021.073612/2024-59

UASG: 925373		
ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 176.157,28 (cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não aplicável	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 43.3 e subitens do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido nos <u>itens 43.6 e 43.7 e subitens do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido nos <u>itens 43.4 e 43.5 e subitens do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 43.8 e subitens do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos: Outras Declarações conforme estabelecido no <u>item 43.9 do Termo de Referência</u> .
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Sim	Sim	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		coseg1.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. **(EX.: 90001/2024)**

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. **DO PREÂMBULO**

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 190 de 18 de julho de 2025**, publicada no DOE na data 22 de julho de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90300/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado: **Polícia Militar de Rondônia (PM/RO)**

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. **DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Polícia Militar de Rondônia - PM/RO.**

- **Secretária do Estado de Justiça - SEJUS/RO.**

3. **DO OBJETO**

3.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentos (ração) destinados à nutrição dos cães adultos e filhotes utilizados nas atividades operacionais da PMRO, visando atender as necessidades das Organizações Policiais Militares (OPM)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 10.,11., e 12.1 a 12.7 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 12.8 e 18. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 35. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 36., 37 e 38. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 40 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 22.1, 22.2 e 22.7 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 23. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 39.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 39.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 44. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. **DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA**

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 11. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. **DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES**

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 15. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: **coseg1.supel@gmail.com;**

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 48. do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 41. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 26. e 27.4.3. a 27.4.9. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**, conforme **item 25.1 do Anexo I deste edital - Termo de Referência**

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.12. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecução da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o **item 26. e 27.4.3. a 27.4.9. do Anexo I - termo de Referência**.

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. A Pregoeira, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos **itens 43.6 e 43.7 e subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência.**

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 43.8 e subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.**

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no [item 43.9 Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções** previstas no item 42. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Unidade Gestora: Polícia Militar de Rondônia (PMRO)**, conforme estabelecido no item 20. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços não poderão exceder, no total, o dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 87, §2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será conforme especificado no Item 11.4 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** a Pregoeira realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. **DOS ANEXOS**

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0062412508);

ANEXO II- Análise de Risco (0059722357);

ANEXO III - SAMS (0059542826);

ANEXO IV - Quadro Estimativo de Preços (0059352113);

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0062478710).

Porto Velho- RO, data e hora do sistema.

NADIANE DA COSTA LAIA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL/RO

Elaborado por:

Adriele Grangeiro de Araújo

Membro da Comissão de Segurança Pública- COSEG/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 27/07/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062453268** e o código CRC **51A9B263**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0021.073612/2024-59

SEI nº 0062453268



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Órgão Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO).
- 1.1.1. Unidade Gestora: 15005.
- 1.1.2. Unidade Gestora do Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF).
- 1.1.3. Unidade Demandante: Unidades Operacionais que possuem canis na PMRO.
- 1.1.4. Processo: 0021.073612/2024-59

2. DOS PARTICIPES

- 2.1. 21001 - Secretária do Estado de Justiça - SEJUS

3. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

3.1. Atualmente, a PMRO enfrenta limitações operacionais relacionadas à necessidade contínua de suprimentos adequados à nutrição dos cães empregados em atividades institucionais no âmbito dos canis da corporação, o que compromete o desempenho e a saúde desses animais, impactando diretamente a efetividade das ações de patrulhamento, guarda e apoio.

3.2. A aquisição de alimentos específicos para cães, por meio de registro de preços, constitui um investimento estratégico para assegurar a manutenção da saúde, da capacidade física e do bem-estar dos animais, garantindo condições ideais para sua atuação nos serviços prestados à sociedade. Tal medida visa não apenas atender às demandas imediatas, mas também fortalecer a capacidade operacional da corporação a médio e longo prazo.

- 3.3. Este estudo tem como objetivo avaliar a viabilidade e as condições necessárias para subsidiar uma futura e eventual aquisição de alimentação relacionada às atividades do canil da PMRO. A quantidade demandada tem como base a orientação técnica de médico-veterinário lotado no canil, considerando o consumo médio estimado anualmente por animal. Para tanto, observou-se a existência atual de 29 (vinte e nove) cães adultos e 04 (quatro) filhotes, com parâmetros técnicos baseados em idade, tipo de atividade desempenhada e informações obtidas junto a fornecedores especializados.
- 3.4. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, tem como finalidade planejar, descrever e analisar a necessidade pública da contratação, evidenciar o problema a ser solucionado e apresentar a solução mais adequada sob a ótica do interesse público.
- 3.5. Este estudo busca demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, oferecendo os subsídios necessários à elaboração do Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- 3.6. A elaboração deste ETP está em consonância com os requisitos estabelecidos no art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como com os art. 32, 33, 34 e 35 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, os quais disciplinam as diretrizes para o adequado planejamento das contratações públicas, assegurando transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- 3.7. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a elaboração deste ETP observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, motivação, julgamento objetivo, competitividade, desenvolvimento nacional sustentável, entre outros, aplicáveis às contratações públicas.
- 3.8. A condução do processo licitatório que se pretende deverá observar rigorosamente os seguintes princípios constitucionais e legais:
- 3.8.1. Economicidade: Busca pela melhor relação entre custo e benefício, considerando o valor do ciclo de vida do objeto e as soluções mais vantajosas.
- 3.8.2. Eficiência: Atendimento pleno das necessidades da Administração com foco em resultados, qualidade e prazo de entrega.
- 3.8.3. Impessoalidade: Igualdade de condições aos interessados, afastando favorecimentos indevidos.
- 3.8.4. Moralidade: Observância de padrões éticos e legais, com ênfase na integridade e na prevenção de conflitos de interesse.
- 3.8.5. Publicidade: Divulgação tempestiva e ampla dos atos do processo, por meio de veículos oficiais e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 3.8.6. Transparência: Disponibilização de informações claras, objetivas e acessíveis aos stakeholders, possibilitando controle social e accountability.
- 3.9. Base legal:
- 3.9.1. Constituição Federal, art. 37, XXI, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;
- 3.9.2. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), especialmente os seguintes dispositivos:
- a) Art. 6º, inciso XXIII, que define os elementos obrigatórios do Termo de Referência;
 - b) Art. 18, que trata do planejamento da contratação;

c) Art. 33, que trata dos critérios de julgamento das propostas;

d) Art. 40, inciso II, que trata do Sistema de Registro de Preços com licitação nas modalidades de pregão;

3.9.3. Decreto nº 10.818, de 2021: Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

3.9.4. Deverão ser observadas também, o teor do Decreto Estadual de Rondônia nº 28.874/2024 que regulamenta, no âmbito do Estado de Rondônia, a aplicação da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos para o Sistema de Registro de Preços e a utilização do Pregão Eletrônico.

3.9.5. Decreto Estadual 21.675/2017 e a Lei Federal 123/2006, que versam sobre o tratamento diferenciado às ME/EPP.

4. DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. O objeto da contratação pretendida por meio deste Termo de Referência é o registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentos (ração) destinados à nutrição dos cães adultos e filhotes utilizados nas atividades operacionais da PMRO, visando atender as necessidades das Organizações Policiais Militares (OPM) que possuem canis, conforme os itens constantes no quadro de especificação contido no Estudo Técnico Preliminar sob o ID 0059586866.

5. DO OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a licitação que resulte no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentos destinados aos cães empregados nas atividades operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO, conforme as especificações técnicas e condições contidas neste documento, e em atendimento ao disposto no artigo 82, §§5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratação visa garantir suporte nutricional adequado aos cães em serviço, assegurando sua saúde, bem-estar e desempenho nas diversas atividades desempenhadas pela corporação, em consonância com as orientações técnicas da equipe veterinária responsável.

5.3. Busca-se, com isso, assegurar a eficácia operacional das ações desenvolvidas com o apoio dos cães, bem como o cumprimento das normas de bem-estar animal, da economicidade na gestão dos insumos e da melhoria das condições gerais de atuação da PMRO, reforçando o compromisso institucional com a eficiência no uso dos recursos públicos.

5.4. A medida proposta atende, ainda, ao princípio do planejamento, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e está alinhada às diretrizes estratégicas de gestão da PMRO, envolvendo a padronização dos recursos destinados ao canil, o cumprimento das exigências legais e a contribuição para o sucesso das operações militares com o uso de cães treinados.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. Os bens/serviços enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

7. DO OBJETO CONTEMPLADO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. Os itens da presente contratação foram demandados pelos órgãos da PMRO e estão inseridos no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 conforme a Portaria 1197 sob o ID 0057174674 e Documento Anexo sob o ID 0057184722.

8. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Estudo Técnico Preliminar da contratação tem como objetivo detalhar as análises realizadas acerca das condições necessárias para a contratação, abrangendo aspectos como as necessidades identificadas, os requisitos mínimos, as alternativas analisadas, os critérios de escolha da solução e os resultados pretendidos. Além disso, o documento demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, fundamentando-se em uma abordagem criteriosa e alinhada às diretrizes legais.

8.2. Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar, sob o ID 0059586866, foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento das normas e procedimentos vigentes para contratações públicas.

8.3. O estudo indica que o Pregão Eletrônico é a modalidade licitatória mais adequada, por se tratar de procedimento célere e eficiente, compatível com o objeto da contratação, que é classificado como bem comum, nos termos da legislação. A adoção do pregão permite maior competitividade, otimização do tempo e economicidade, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

8.4. Ademais, a contratação foi estruturada por itens, permitindo a análise detalhada de cada componente do objeto, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para cada item específico. Essa abordagem possibilita que diferentes fornecedores participem da disputa apenas nos itens em que possuam maior capacidade técnica ou condições comerciais, ampliando a concorrência e favorecendo melhores condições para a Administração.

8.5. A contratação objeto deste Termo de Referência encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar sob o ID 0059586866, o qual atestou a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta, em consonância com os aspectos operacionais e administrativos da PMRO.

8.6. Nos termos do inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o referido Estudo Técnico Preliminar está regularmente acostado aos autos, constituindo elemento essencial do planejamento da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

9.1. PMRO

9.1.1. A aquisição de ração para os cães dos canis da PMRO é essencial para assegurar a nutrição adequada, a saúde, o bem-estar e o desempenho físico e cognitivo dos animais empregados em diversas atividades operacionais da corporação. Nesse sentido, a alimentação adequada é um fator determinante para o sucesso das operações, que incluem detecção de entorpecentes e explosivos, busca e salvamento, patrulhamento, policiamento ostensivo e apresentações públicas.

9.1.2. A correta nutrição reduz significativamente a ocorrência de doenças, promove recuperação eficiente após atividades intensas, aumenta a longevidade dos animais e evita tratamentos corretivos onerosos. Considerando que os cães são submetidos a elevado desgaste físico e mental, é imprescindível que sua dieta seja composta por ração super premium de alta performance, específica para cães de trabalho, compatível com seu alto nível de exigência energética.

9.1.3. Além de garantir condições de saúde ideais, uma alimentação de qualidade adequada à fase de vida dos cães (filhotes e adultos) reforça a capacidade operacional da PMRO, reduz o custo com reposição de cães por doenças ou baixa performance, e promove o retorno do investimento realizado em treinamento e manutenção da força canina.

9.1.4. Portanto, esta aquisição é indispensável para manter a continuidade das atividades dos canis e assegurar a eficiência operacional das equipes cinotécnicas da PMRO. A ausência de padronização e regularidade no fornecimento tem sido um fator limitador da atuação plena da corporação. A proposta de fornecimento fracionado e regular, por meio do Sistema de Registro de Preços, proporciona melhor controle logístico, evita desperdícios e garante o abastecimento contínuo das unidades.

9.2. SEJUS

9.3. Primeiramente, é importante mencionar que por força de Emenda Constitucional n.104 de 04 de dezembro de 2019, alterou-se o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu art. 144, § 5º-A, estabelece como missão precípua da Polícia Penal:

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

9.4. O desempenho dessas atribuições constitucionais e legais, de exercício do poder de polícia pelos policiais penais, pressupõe interação direta com os cidadãos e a pronta identificação dos policiais pelos cidadãos;

9.5. E nesta Secretária (SEJUS) temos o GAPE- Grupo de Operações Especiais criado com a finalidade de atividades externas desta Secretaria do Estado de Justiça-SEJUS. Conforme, o DECRETO N. 18.727, DE 27 DE MARÇO 2014. Cria o Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE e dá outras providências.

Art. 3º. Ao Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE, compete:

I - participar da segurança interna dos estabelecimentos penais, intervindo quando necessário, com a finalidade de manter a ordem e a disciplina, resguardar a segurança dos presos, dos internos, dos servidores, dos visitantes, das instalações e do patrimônio público, utilizando-se, para tanto, de técnicas e equipamentos antimotim e de controle de distúrbios;

II - participar de operações de revista pessoal de presos, de internos, bem como de celas e de pátios das dependências dos estabelecimentos penais, de acordo com a programação e solicitação prévia da Direção da Unidade Prisional, com autorização ou determinação da Gerência-Geral do Sistema Penitenciário;

III - zelar pelo preso em sua guarda;

IV - prover a segurança pessoal de autoridade em visitas aos estabelecimentos penais, quando solicitadas pela Gerência-Geral do Sistema Penitenciário;

V - realizar diligências visando a resguardar a segurança do Sistema Penitenciário e de seus servidores, prevenindo rebeliões, motins, fugas, arrebatamentos de presos, tráfico de drogas e a ocorrência de fato que ponha em risco a segurança de pessoas e dos estabelecimentos penais;

VI - realizar o sistemático treinamento de seus servidores, bem como de outros servidores do Sistema Penitenciário, em conjunto com a Escola Penitenciária;
e VII - realizar escoltas externas de presos.

9.5.1. O Grupo de Ações Penitenciária Especiais - SEJUS-GAPE, têm relevante parcela de contribuição para o Sistema Penitenciário Estadual de Segurança Pública cuja finalidade é garantir a ordem, disciplina. Sabe-se também que é referência nas mais diversas ações e operações prisionais do Estado de Rondônia no qual está à frente do planejamento e execução. Atualmente o Canil do grupamento não conta com estoque de alimentação (ração), produtos de higiene e limpeza dos Cães, assim como os produtos de controle de pragas de uso diário, sabe-se que esses cães de linhagem são escolhidos para atuação policial e recebem treinamento desde muito cedo, dos primeiros meses de nascidos até fase adulta. No grupamento, os cães têm que receber os cuidados especiais que vão do acompanhamento veterinário, alimentação e bem-estar, controle sanitário e controle de pragas a treinamentos diários.

9.5.2. A solicitação visa a manutenção dos cães já em atividade no grupamento (Atualmente são 05 cães adultos) e contribui na formação, desenvolvimento e crescimento do mesmo. Assim o projeto piloto, e as ações ora pleiteadas visam atingir resultados ainda mais precisos nos trabalhos de combate ao tráfico de drogas em toda a área do complexo prisional dentre outros ilícitos.

9.5.3. Nesse sentido, considerando que os materiais que são itens comuns, de prateleira e sem complexidade na sua entrega, tem-se que tais bens não demandam garantia extra ou outras especificações técnicas de alto rigor, pois, como dito, trata-se de itens cujas especificações são exatas e suficientes para a execução adequada. O pacote de ração consumida atualmente pelos cães é de fórmula de alimento balanceado e completo para cães adultos de criadouros, ou seja, de melhor qualidade e enriquecido com nutrientes extremamente importante para o desenvolvimento dos cães do Canil do GAPE.

9.5.4. A aquisição será feita mediante utilização de Ata de Registro de Preço na medida das necessidades do canil e conforme liberação orçamentária do gestor da pasta.

9.5.5. Justifica-se a realização da despesa através do registro de preços se faz necessário em virtude da necessidade permanente de reposição do estoque de almoxarifado de rações para os cães e também pela aquisição possuir algumas peculiaridades. Outra justificativa para a escolha do Registro de Preço é que a Secretaria de Estado de Justiça não dispõe de local para armazenamento do quantitativo solicitado. Visando a economicidade e o não desperdício, essa modalidade faz-se mais eficiente e econômica à Administração pública.

9.5.6. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços.

9.5.7. Informo que a nossa última Ata Nº 076/2024/SUPEL_RO do Pregão nº 721/2023 referente ao processo 0033.008022/2023-35 desta Secretaria venceu em 20/03/2025, portanto, não temos Ata válida. Apesar de possuir em estoque ração no CANIL/GAPE é de suma importância a oportunidade de aquisição compartilhada com a Polícia Militar de Rondônia.

9.5.8. Ante o exposto, esta Secretaria não vê alternativa senão contratar com terceiro para a aquisição de materiais de consumo com gêneros alimentícios para caninos (ração para cães), em atendimento à necessidade do canil em atividade do Grupo de Operações Especiais da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia, contribuindo para promover um bom desenvolvimento das atividades operacionais a fim de promover um serviço público de qualidade, cumprindo assim sua demanda institucional frente a sociedade Rondoniense.

10. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

10.1. PMRO

- 10.1.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), formalmente elaborado pelas unidades requisitantes e devidamente consolidado no Plano de Contratações Anual (PCA) da PMRO. Trata-se de item de fornecimento contínuo, cuja necessidade é permanente, considerando o número de cães atualmente mantidos nos canis da corporação, o consumo médio por animal e a orientação técnica do médico-veterinário responsável.
- 10.1.2. A presente estimativa reflete, portanto, um esforço de planejamento realista, alinhado às necessidades operacionais da PMRO e aderente às suas prioridades institucionais, garantindo a manutenção da saúde, do desempenho e da eficiência dos cães empregados em atividades de segurança pública.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR UNIDADE							
			2ºBPM	3ºBPM	4ºBPM	7ºBPM	8ºBPM	11ºBPM	BPCHOQUE	TOTAL
1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO):	KG	1.000	300	576	-	500	1050	2.000	5.426
2	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO):	KG	300	400	-	250	200	240	900	2.290

10.2. SEJUS

- 10.2.1. As quantidades estimadas foram efetivadas conforme a demanda do órgão, utilizando-se como método de aferição a necessidade da administração alinhada com o planejamento anual de contratações públicas do mesmo. Justifica-se o quantitativo com base na última Ata Nº 076/2024/SUPEL_RO do Pregão nº 721/2023 referente ao processo 0033.008022/2023-35 desta Secretaria vencida em 20/03/2025 em que foi estimado 876 (oitocentos e setenta e seis reais) kilos de ração adulto.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
1	225328	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO):	KG	960 Kg ou 80 sacos de ração de 20kg	1.200 Kg ou 100 sacos de ração de 20Kg
2	244493	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO):	KG	XXXX	XXXX

11. DAS QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS

- 11.1. A definição das quantidades estimadas de itens a serem registrados neste Termo de Referência foi realizada com base na consolidação das demandas encaminhadas pelos canis central e setoriais da PMRO, bem como por demanda encaminhada pela Secretaria de Justiça, conforme indicado no tópico específico deste documento.
- 11.2. Os quantitativos foram dimensionados com base em critérios técnicos definidos por médico-veterinário da corporação, levando em consideração o número atual de cães adultos e filhotes, o consumo médio mensal por animal, o histórico de fornecimento e a necessidade de atendimento contínuo durante a vigência da ata de registro de preços.

11.3. A presente contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, motivo pelo qual os quantitativos apresentados correspondem a estimativas, com a devida indicação das quantidades mínimas e máximas por item, em conformidade com os §§ 5º e 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A seguir, apresenta-se a tabela com os respectivos itens, descrição resumida, unidade de medida e as quantidades mínima e máxima a serem registradas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO):	kg	225328	1.325	6.626
2	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO):	kg	244493	458	2.290

11.5. Quanto à aplicação do inciso II do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da “quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida”, observa-se o seguinte:

11.6. A quantidade por item programada para aquisição neste Termo de Referência refere-se à ração destinada à alimentação dos cães da PMRO e SEJUS e considera que a divisibilidade do objeto, nos casos em que o valor estimado por item ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), impõe a aplicação da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014, e, subsidiariamente, conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

11.7. Considerando, contudo, que se trata de fornecimento contínuo de alimentação para cães de trabalho — com necessidade de padronização da composição nutricional e logística regular de abastecimento — o valor unitário e o risco de perda de economicidade decorrente do fracionamento de cotações devem ser criteriosamente avaliados pela Administração Pública, a fim de assegurar o equilíbrio técnico e econômico da contratação.

11.8. Dessa forma, em homenagem aos princípios da eficiência, do planejamento e da vantajosidade, para a licitação a ser deflagrada com base neste Termo de Referência, serão permitidas apenas as cotações para a totalidade do quantitativo por item, conforme indicado no Quadro de Especificações, ressaltando-se unicamente a divisão necessária para atendimento à reserva legal de cotas destinadas a MEI, ME e EPP.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

12.1. As especificações técnicas dos itens a serem adquiridos, conforme descrito na tabela abaixo, foram definidas com base nas necessidades operacionais dos canis da PMRO, observando critérios de desempenho, qualidade nutricional, valor energético, composição funcional e compatibilidade com as rotinas alimentares dos cães de trabalho, adultos e filhotes.

12.2. A padronização das descrições visa garantir a adequada comparação de propostas, assegurar a segurança alimentar dos animais, e mitigar riscos de aquisições inadequadas ou ineficientes, em consonância com o princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. As características mínimas exigidas para cada item foram elaboradas com base nas demandas formalizadas pelas unidades da corporação, conforme Documentos Oficiais de Demanda (DOD), consolidadas no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 conforme a Portaria 1197 sob o

ID 0057174674 e Documento Anexo sob o ID 0057184722 e também Estudo Técnico Preliminar 28 sob o ID 0059586866.

12.4. As especificações visam garantir a adequada execução das atividades institucionais, promovendo a eficiência e a eficácia na utilização dos bens. A seguir, apresenta-se a tabela contendo as especificações técnicas mínimas exigidas para cada item a ser registrado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	CATMAT	QTD TOTAL
1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO): Composição básica desejada do produto: Farinha de vísceras de frango, quirera de arroz, milho, ovo em pó, farinha de peixe, farelo de glúten de milho-60, óleo de frango, óleo de peixe, polpa de beterraba, levedura de cerveja, DL-metionina, L-carnitina, mannan-oligossacarídeos, sulfato de condroitina, sulfato de glicosamina, extrato de yucca (mín. 0,025%), zeolita (mín. 0,75%), hidrolisado de fígado suíno, glucanos, vitaminas (A, D3, E, K3, B1, B2, B6, B12, C, biotina, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina), cloreto de sódio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de cobre, sulfato de zinco, sulfato de manganês, selenito de sódio, iodato de cálcio, sulfato de cobalto, propionato de cálcio, antioxidante (BHA, BHT). Eventuais substitutivos: proteína hidrolisada de peixe, proteína hidrolisada de frango. Enriquecimento mínimo por kg: Vitamina A 10.800UI; vitamina D3 1.080UI; vitamina E 500UI; vitamina K3 1mg; vitamina B1 3,2mg; vitamina B2 5,4mg; vitamina B6 4,3mg; vitamina B12 43mcg; vitamina C 120mg; biotina 0,27mg; niacina 27mg; ácido pantotênico 10,8mg; ácido fólico 0,32mg; colina 1.500mg; ferro 50mg; cobre 35mg; zinco 85mg; manganês 25mg; selênio 0,12mg; iodo 2mg; cobalto 0,3mg. Níveis de garantia: Umidade (máx.) 90g/kg(9%); Proteína Bruta (mín.) 320g/kg(32%); Extrato Etéreo (mín.) 220g/kg(22%); Matéria Fibrosa (máx.) 14g/kg(1,4%); Matéria Mineral (máx.) 75g/kg(7,5%); Cálcio (mín.) 8.000mg/kg(0,8%); Cálcio (máx.) 14g/kg(1,4%); Fósforo (mín.) 7.000mg/kg(0,7%); Sódio (mín.) 2.500mg/kg; Potássio (mín.) 5.000mg/kg; DL-Metionina (mín.) 3.500mg/kg; L-Carnitina (mín.) 200mg/kg; Mannan-Oligossacarídeos (mín.) 2.000mg/kg; Sulfato de Condroitina (mín.) 300mg/kg; Sulfato de Glicosamina (mín.) 500mg/kg; Ômega 3 (mín.) 3.000mg/kg; Ômega 6 (mín.) 30g/kg. Energia metabolizável: EM Kcal/Kg 4210 - Mj/Kg 17,61	kg	225328	6.626
2	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO): Composição básica desejada do produto: Farinha de vísceras de aves, quirera de arroz, grãos de milho*, glúten de milho-60*, semente de linhaça, ovo em pó, farinha de peixe, óleo de frango, óleo de peixe, polpa de beterraba, levedura de seca cervejaria, DL-metionina, aditivos prebióticos (FOS e MOS), hexametáfosfato de sódio, parede celular de leveduras (beta glucanas), sulfato de condroitina, sulfato de glicosamina, aditivos adsorventes (extrato de yucca, e zeolita), hidrolisado de fígado suíno, vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, C, biotina, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina), cloreto de sódio, cloreto de potássio, ferro aminoácido quelato, cobre aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, proteinato de selênio, iodato de cálcio, propionato de cálcio, BHA, BHT. Ingrediente transgênico. Espécies doadoras do gene: Bacillus thuringiensis; Streptomyces viridochromogenes; Agrobacterium tumefaciens; Zea mays.	kg	244493	2.290

Enriquecimento mínimo por kg: Vitamina A 12.960UI; vitamina D3 1.296UI; vitamina E 600UI; vitamina B1 3,9mg; vitamina B2 6,5mg; vitamina B6 5,2mg; vitamina B12 52mcg; vitamina C 130mg; biotina 0,32mg; niacina 32,5mg; ácido pantotênico 13mg; ácido fólico 0,39mg; colina 1.800mg; ferro 1040mg; cobre 15mg; zinco 160mg; manganês 50mg; selênio 0,18mg; iodo 2mg. Níveis de garantia: Umidade (máx.) 90g/kg(9%); Proteína Bruta (mín.) 280g/kg(28%); Extrato Etéreo (mín.) 160g/kg(16%); Matéria Fibrosa (máx.) 20g/kg(2%); Matéria Mineral (máx.) 75g/kg(7,5%); Cálcio (mín.) 7.500mg/kg(0,75%); Cálcio (máx.) 12g/kg(1,2%); Fósforo (mín.) 7.000mg/kg(0,7%); Sódio (mín.) 2.000mg/kg; Potássio (mín.) 5.000mg/kg; Sulfato de Condroitina (mín.) 3200mg/kg; Sulfato de Glicosamina (mín.) 5300mg/kg; Metionina (mín.) 6.000mg/kg; Fruto-Oligossacarídeos (mín.) 3.000mg/kg; Mannan-Oligossacarídeos (mín.) 240mg/kg; Ômega 3 (mín.) 2.800mg/kg; Ômega 6 (mín.) 25g/kg. Energia metabolizável: EM Kcal/Kg 3860 - Mj/Kg 16,15			
---	--	--	--

12.5. A solução proposta harmoniza-se com as necessidades operacionais da PMRO, no tocante à manutenção da saúde, nutrição e bem-estar dos cães de trabalho que compõem o plantel dos canis central e setoriais da corporação. O fornecimento de ração específica, super premium e de alta performance, visa fortalecer a capacidade da corporação de manter seus cães em plenas condições de atuação, promovendo a continuidade dos serviços públicos prestados com apoio cinotécnico e a eficiência nas ações de segurança pública.

12.6. Os itens selecionados foram definidos com base na compatibilidade com as necessidades nutricionais específicas dos cães adultos e filhotes, levando em consideração critérios como composição, valor energético, fase de vida, desempenho físico e padrão de exigência das atividades operacionais exercidas pelos animais. Tais critérios visam não apenas a eficiência operacional, mas também a economicidade a longo prazo, com redução de gastos com tratamentos corretivos, prevenção de enfermidades e aumento da longevidade dos cães.

12.7. A aquisição também encontra respaldo nas diretrizes estratégicas da corporação, ao buscar garantir a autonomia logística dos canis e promover a regularidade do abastecimento, especialmente em localidades de difícil acesso ou com limitação de estrutura de apoio. Trata-se de um investimento que se alinha à missão institucional da PMRO, ao assegurar condições adequadas ao desempenho das funções especializadas desempenhadas pelos cães treinados, em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência.

12.8. **Garantia dos produtos**

12.8.1. Considerando que os itens a serem adquiridos são bens comuns, padronizados, de entrega imediata e sem prestação de serviço associada (como instalação ou assistência técnica continuada), recomenda-se a adoção apenas das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Exigências contratuais adicionais de garantia técnica não se mostram proporcionais nem necessárias ao caso, podendo gerar entraves indevidos à contratação sem benefícios concretos à Administração.

12.9. **Parcela de Maior Relevância**

12.9.1. Nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 23, §1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, considera-se como parcela de maior relevância do objeto o item de maior valor estimado e importância técnica deste Termo de Referência, utilizado como critério de avaliação da qualificação técnica e da exequibilidade da proposta.

12.9.2. Assim, o item de maior relevância para esta contratação é o **Item 01 – Ração Super Premium para Cães Adultos de Trabalho**.

12.10. **Análise das Propostas**

12.10.1. Para fins de análise das propostas, deverá ser enviado, juntamente com a proposta de preços, catálogo, encarte técnico, rótulo oficial ou link do fabricante que permita o acesso às informações, contendo as especificações nutricionais completas do(s) item(ns) ofertado(s), tais como composição básica, níveis de garantia e valores energéticos, de modo a possibilitar uma avaliação consistente.

12.11. Essa documentação é indispensável para que o setor técnico competente possa atestar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

13. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

13.1. A solução proposta para atender à necessidade da PMRO consiste na aquisição de alimentação específica para os cães que integram o plantel do canil central e dos canis setoriais. Os itens foram selecionados com base em critérios técnicos que asseguram qualidade nutricional, durabilidade, adequação às exigências operacionais, bem como a segurança, saúde e o bem-estar dos animais.

13.2. Essa escolha está fundamentada em parâmetros objetivos de desempenho, considerando a padronização das dietas, a regularidade do consumo, o atendimento às diferentes fases de vida dos cães (adultos e filhotes) e as recomendações do médico-veterinário responsável. A aquisição direta dos insumos permite que a PMRO mantenha o abastecimento contínuo, evitando interrupções que possam comprometer a condição física dos cães e, consequentemente, a eficácia das operações que dependem de sua atuação.

13.3. Do ponto de vista operacional, a posse direta dos alimentos proporciona maior autonomia e agilidade, permitindo à corporação responder prontamente às necessidades emergenciais e cotidianas dos canis. Economicamente, a aquisição direta dos produtos, em substituição à contratação de fornecimento por terceiros ou alternativas pontuais, representa uma solução mais vantajosa e sustentável a longo prazo, garantindo a previsibilidade de custos e o planejamento eficiente da logística de distribuição.

13.4. Já no que diz respeito a alternativa de compras emergenciais ou avulsas, embora possa oferecer resposta imediata em situações pontuais, revela-se ineficaz para atender à natureza contínua e programada da demanda de alimentação dos cães da PMRO. Essa modalidade está sujeita a instabilidade de preços, limitações na escolha de fornecedores, ausência de padronização nutricional e maior risco de descontinuidade no abastecimento, comprometendo o bem-estar dos animais e a regularidade das atividades operacionais. Além disso, a ausência de planejamento prévio nessas contratações avulsas dificulta o controle orçamentário e a adoção de critérios objetivos de qualidade e conformidade técnica, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Considerou-se também a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outros órgãos da Administração Pública, como forma de obter ganhos de escala e reduzir o tempo de tramitação do processo licitatório. No entanto, trata-se de fornecimento contínuo, com necessidade de entregas regulares e programadas, razão pela qual a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) de outros órgãos se mostra inviável, uma vez que não oferece as garantias operacionais e logísticas necessárias para atender à totalidade da demanda da PMRO.

13.6. **Sistema de Registro de Preços**

13.7. No caso concreto, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a compra parcelada de alimentos destinados aos cães da PMRO representa a solução mais vantajosa sob os aspectos operacional, logístico e orçamentário. Essa modalidade permite que as aquisições sejam realizadas de forma planejada, conforme a efetiva demanda das unidades, e alinhadas à disponibilidade financeira da corporação, evitando o comprometimento imediato do orçamento total.

13.8. Diante da natureza contínua do consumo e da impossibilidade de formação de grandes estoques – em razão da limitação de espaço físico, da perecibilidade dos produtos e da necessidade de conservação adequada –, é imprescindível que o fornecimento ocorra de forma regular, fracionada e sob controle direto da Administração. O SRP atende plenamente a essas exigências, garantindo abastecimento constante e seguro.

13.9. Além disso, o Sistema de Registro de Preços promove agilidade no atendimento às demandas operacionais dos cães, pois os preços, condições e especificações já estarão previamente estabelecidos em processo licitatório. Isso possibilita aquisições céleres e eficientes, sem necessidade de iniciar novos procedimentos administrativos a cada necessidade de reposição.

13.10. Outro benefício importante é a obtenção de preços mais competitivos, proporcionada pela concorrência entre fornecedores no processo de registro, resultando em melhores condições comerciais para a administração pública.

13.11. Portanto, a aquisição dos alimentos por meio do Sistema de Registro de Preços se configura como medida indispensável para assegurar a alimentação adequada dos cães que integram a força operacional da PMRO, contribuindo para sua saúde, desempenho e longevidade no serviço. Trata-se de uma estratégia que reforça o compromisso da corporação com a eficiência na gestão dos recursos públicos e com a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

13.12. **Das especificações técnicas**

13.13. As especificações técnicas dos itens a serem adquiridos, conforme descrito na tabela abaixo, foram definidas com base nas necessidades operacionais dos cães da PMRO, observando critérios de desempenho, qualidade nutricional, valor energético, composição funcional e compatibilidade com as rotinas alimentares dos cães de trabalho, adultos e filhotes.

13.14. A padronização das descrições visa garantir a adequada comparação de propostas, assegurar a segurança alimentar dos animais, e mitigar riscos de aquisições inadequadas ou ineficientes, em consonância com o princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.15. As características mínimas exigidas para cada item foram elaboradas com base nas demandas formalizadas pelas unidades da corporação, conforme Documentos Oficiais de Demanda (DOD), consolidadas no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 conforme a Portaria 1197 sob o ID 0057174674 e Anexo sob o ID 0057184722.

13.16. As especificações visam garantir a adequada execução das atividades institucionais, promovendo a eficiência e a eficácia na utilização dos bens.

13.17. **Das especificações técnicas dos itens que compõe a solução**

13.17.1. As especificações técnicas dos itens a serem adquiridos foram definidos conforme descrito na tabela contida no Item 12.

14. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

14.1. A solução técnica será estruturada por itens, considerando as especificidades dos produtos constantes no objeto desta contratação. Trata-se da aquisição de dois tipos distintos de ração para cães, com composições nutricionais específicas, indicadas conforme o perfil etário e a atividade desempenhada pelos animais sob responsabilidade da PMRO.

14.2. Os itens são autônomos e independentes entre si, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, o que permite a contratação individualizada, sem prejuízo à integralidade da solução. Dessa forma, não há vedação ao parcelamento, sendo plenamente possível sua adoção, conforme previsto no art. 32, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios da vantajosidade, economicidade e racionalidade administrativa.

14.3. A adoção da contratação por item justifica-se pelos seguintes motivos:

- I - Ampliar a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em determinados tipos de ração;
- II - Viabilizar melhores preços por meio da disputa entre empresas com produtos distintos; e
- III - Garantir a economicidade, assegurando o fornecimento de produtos de qualidade sem comprometer a padronização técnica estabelecida neste ETP.

14.4. Dessa forma, os itens constantes da presente demanda serão contratados individualmente, conforme suas características nutricionais e técnicas específicas, otimizando a gestão do contrato e atendendo às melhores práticas de planejamento.

14.5. Por fim, ressalta-se que não se verifica qualquer prejuízo técnico, operacional ou econômico decorrente do parcelamento da solução, motivo pelo qual será adotada a contratação por item para a composição da respectiva Ata de Registro de Preços.

15. **DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES E DE PROPOSTAS EM QUANTITATIVO INFERIOR**

15.1. Considerando que a aquisição de ração super premium para cães de trabalho destina-se ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da PMRO, com entrega prevista no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico (DAAL), localizado na cidade de Porto Velho/RO, justifica-se a não aplicação do disposto no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de previsão de preços diferentes nas seguintes hipóteses:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

15.2. No presente caso, todos os itens alimentares serão entregues em único local, sob condições logísticas padronizadas, não se verificando variação relevante quanto ao local de entrega, forma de acondicionamento ou tamanho de lote que justifique a previsão de preços distintos.

15.3. Ainda, para fins de cumprimento da exigência prevista no inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não serão admitidas propostas com cotações em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, considerando a necessidade de atendimento integral das demandas da PMRO, garantindo a uniformidade de fornecimento e a economicidade da contratação.

15.4. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme definição prevista no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a vedação à aquisição, locação ou arrendamento de bens de luxo no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.5. Os bens são classificados como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

16. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

16.1. Os bens objeto da presente contratação — rações destinadas à alimentação de cães utilizados nas atividades operacionais da PMRO — são classificados como **bens comuns**, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, por meio de especificações técnicas usuais de mercado.

16.2. Adicionalmente, o artigo 182 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, dispõe que:

Art. 182. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

16.3. Nesse contexto, a aquisição de rações com padrão super premium ou de alta performance, ainda que apresentem especificações nutricionais superiores às mais básicas disponíveis no mercado, não pode ser considerada aquisição de bem de luxo, tendo em vista que:

16.4. Os preços praticados são compatíveis com os valores de mercado para produtos da mesma natureza e finalidade, respeitando os princípios da economicidade e da vantajosidade;

16.5. As características técnicas superiores das rações estão diretamente justificadas pela função institucional da PMRO, que exige elevado desempenho físico, resistência e bem-estar dos cães empregados em operações de patrulhamento, busca, resgate e outras missões críticas.

16.6. Assim, nos termos do art. 182 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e com base nas justificativas técnicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo.

17. **DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Os requisitos da contratação são essenciais para assegurar que a aquisição de alimentos para os cães da PMRO atenda de forma eficaz à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar. A seguir, apresentam-se os parâmetros básicos, necessários e suficientes para garantir que a contratação atenda integralmente ao interesse público:

17.2. Qualidade e Especificações Técnicas: os produtos devem atender aos padrões mínimos estabelecidos pelas normas aplicáveis, com garantia de durabilidade, segurança e adequação às necessidades nutricionais dos cães, conforme recomendação técnica do médico-veterinário responsável.

17.3. Compatibilidade com o Uso: os alimentos devem ser apropriados para cães em idade adulta e filhotes, conforme o perfil do plantel da PMRO, respeitando os critérios técnicos quanto a raças, idade, porte, atividade física e condições de saúde.

17.4. Fornecedor Regular: os produtos devem ser fornecidos por empresa regularmente constituída, que atenda aos requisitos legais, fiscais e sanitários, inclusive quanto ao registro nos órgãos de fiscalização competentes.

17.5. Preço e Condições de Pagamento: o valor dos insumos deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, observando-se o princípio da economicidade. O pagamento observará os prazos e condições estabelecidos na contratação, podendo prever parcelamento conforme a entrega dos itens.

17.6. Prazos de Entrega: o prazo máximo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, com entregas realizadas no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico da PMRO, localizado na Avenida Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel, CEP: 76.820-882, em Porto Velho (RO), no horário das 07h30 às 13h30, em dias úteis (exceto feriados).

17.7. Garantia: os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e de conservação, assegurando a substituição em caso de avarias ou inconformidades no prazo de validade.

17.8. Segurança e Normas Reguladoras: os produtos deverão estar devidamente embalados, com rotulagem clara e específica quanto à composição, validade e lote de fabricação, respeitando as normas de vigilância sanitária e de segurança alimentar.

17.9. Caráter Continuado: a contratação poderá assumir natureza continuada, considerando a demanda permanente dos canis da PMRO e a necessidade de fornecimento contínuo e regular dos insumos.

17.10. Duração Inicial do Contrato: a vigência inicial será definida com base na previsão de consumo anual, possibilitando o abastecimento adequado e a gestão eficiente dos recursos públicos.

17.11. Estes requisitos foram definidos com base nas boas práticas de contratação pública, assegurando que o fornecimento dos insumos ocorra de forma eficiente, segura e em conformidade com os objetivos institucionais da PMRO.

18. **DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE**

18.1. A empresa vencedora deverá entregar a ração para cães de acordo com as especificações e as quantidades constantes no quadro acima, com período de garantia total referente a defeitos de fabricação igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 12 (doze) meses, o que for mais vantajoso para a Administração, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante dos mesmos, se for prazo superior, contra eventuais defeitos de fabricação, conforme as normas, observando as disposições legais.

18.2. O período de garantia será contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo referente a cada entrega.

18.3. A ração fornecida deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

18.4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

18.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal desta Administração, a ração que apresentar defeitos, deterioração ou inconformidade técnica durante seu prazo de garantia.

18.6. Comunicar o contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

18.7. Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal desta Administração, todas as unidades de ração recusadas na fase de recebimento.

18.8. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos itens fornecidos, inclusive, durante a entrega do mesmo feito por transportadoras.

18.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da entrega de produtos impróprios ou deteriorados.

19. **DAS AMOSTRAS**

19.1. Não será exigida amostra, tendo em vista que os objetos possuem natureza comum e características amplamente conhecidas no mercado.

20. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. Os recursos orçamentários destinados a custear a despesa estão inseridos na Lei Orçamentaria anual (LOA), que estima a receita e fixa as despesas do Estado para o exercício 2025:

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA - PMRO	
Unidade Gestora	15005
Programa Atividade	06.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
Elemento de Despesa	339030 - Materiais de Consumo
Recurso da Fonte	1.500.0.00001 – Recurso não vinculados de Impostos
SECRETARIA DE JUSTIÇA (SEJUS)	
Unidade Gestora	21001
Programa Atividade	21.001.03.421.2102.2953 - ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
Elemento de Despesa	339030 - Materiais de Consumo
Recurso da Fonte	Tesouro Estadual

21. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

21.1. Para atender às necessidades operacionais dos canis da PMRO, foi realizada a estimativa de preços para aquisição de ração destinada à alimentação de cães adultos e filhotes, conforme detalhado na tabela a seguir. A estimativa levou em consideração os quantitativos planejados com base no consumo médio por animal, as especificações técnicas exigidas para garantir nutrição adequada e contínua, bem como os parâmetros legais que regem o processo licitatório.

21.2. A estimativa visa garantir a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o art. 6º, inciso XX, e o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. O valor total estimado da contratação foi definido a partir de pesquisa de preços conduzida pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, conforme o Quadro Comparativo sob o ID 0059352113 e Relatório sob o ID 0059352124, com base em metodologia técnica estabelecida na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

21.3. Dessa forma, a estimativa formal aqui apresentada reflete os parâmetros oficiais adotados para fins de planejamento e instrução da presente contratação, garantindo aderência aos princípios da legalidade, economicidade e transparência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	RAÇÃO ADULTO	KG	6.626	R\$ 20,98	R\$ 139.013,48
02	RAÇÃO FILHOTE	KG	2.290	R\$ 16,22	R\$ 37.143,80
ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 176.157,28	

22. DA ENTREGA

22.1. Local/horário

22.1.1. Durante a entrega, a ração deverá estar de acordo com as especificações do fabricante, acompanhada dos respectivos rótulos e certificados de garantia ou qualidade, emitidos pelos fabricantes ou representantes legais.

22.1.2. Os bens deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

UNIDADE	LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIOS
15005 (PMRO) e 15015 (FUMRESPOM)	Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL, localizado no município de Porto Velho - RO, no endereço: Avenida Tiradentes, 3360, Embratel, CEP: 76.820-882	07h30min às 12h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

22.1.3. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos produtos alimentares, esta ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

22.1.4. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar os itens, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos um dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à PMRO que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

22.1.5. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a PMRO adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

22.2. Prazo/cronograma de entrega

22.2.1. A ração para cães deverá ser entregue de uma só vez, em até 30 (trinta) dias, a cada ordem de fornecimento, após o recebimento da nota de empenho/contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação de prorrogação de prazo, com a devida justificativa/motivação, a qual será deliberada pelo gestor da pasta.

22.2.2. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar o produto alimentar, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à PMRO que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

22.2.3. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a PMRO adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

22.3. Local de utilização/destinação do bem

22.4. A ração será utilizada pelos canis da PMRO, localizados nas diversas unidades operacionais da corporação em todo o Estado de Rondônia, com a finalidade de garantir a alimentação balanceada dos cães de trabalho, assegurando sua saúde, bem-estar e desempenho nas atividades institucionais, em conformidade com as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar 12 sob o ID 0053311039 e Item 8.5 deste Termo de Referência.

22.5. A guarda e distribuição da ração ficarão sob a responsabilidade de cada canil da PMRO beneficiado com a respectiva aquisição, mediante Termo de Responsabilidade.

22.6. Amostra:

22.6.1. Não será exigida amostra devido aos objetos serem de natureza comum e possuírem características amplamente conhecidas no mercado.

22.7. Do Recebimento

22.7.1. A contratada deverá entregar a ração para cães de trabalho de uma só vez, observando os preceitos do art. 140, Lei Federal nº 14.133/21 e remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, parte ou produto alimentar em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilizem sua utilização.

22.7.2. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento composta de no mínimo 3 (três) membros, designada pela Administração.

22.7.3. Caso as quantidades estejam fora do especificado neste termo de referência, o objeto será rejeitado pela comissão de recebimento.

22.7.4. No recebimento e aceitação da ração, serão observadas rigorosamente, as especificações técnicas em acordo com este Termo de Referência. A ração deverá possuir, no momento da entrega, validade mínima de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento, salvo se outro prazo estiver expressamente previsto neste Termo de Referência.

22.7.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a ração que for recusada por apresentar defeitos, deterioração, prazo de validade incompatível ou estiver em desacordo com o disposto neste termo de referência e seus anexos. A rejeição também poderá ocorrer caso as embalagens estejam violadas, mal acondicionadas ou apresentem sinais de contaminação, comprometendo a integridade do produto.

22.7.6. Expedida a autorização de fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 140, inciso II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade da comissão de recebimento do Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logística (DAAL), podendo ser:

22.7.7. **Provisoriamente** para efeito de verificação da conformidade dos itens com a especificação **(prazo não superior a 5 dias úteis).**

22.7.8. **Definitivamente**, após, a verificação da qualidade e quantidade da ração para cães e consequente aceitação **(prazo não superior a 15 dias úteis).**

22.7.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento, decorrente da aquisição, objeto deste Termo de Referência, será efetuado de uma só vez, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21, e o art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, juntamente com a análise procedida pelo Controle Interno.

23.2. Nos termos do art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874, de 18 de março de 2024, os pagamentos devidos pela Administração serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa.

23.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 23.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 23.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a PMRO e o FUMRESPOM, a seu critério, poderão devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 23.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 23.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 23.8. A PMRO e o FUMRESPOM efetuarão retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 23.9. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

23.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa. Nesses casos, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, desde que dentro do prazo.

23.11. As obrigações de pagamento referem-se exclusivamente ao fornecimento de ração para cães, nos termos especificados neste Termo de Referência.

24. DA SELEÇÃO, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

24.1. A seleção, contratação e as fases da licitação obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, e ao Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024. Consoante à seleção de empresa para fornecimento dos objetos constantes no item 12.4 deste Termo de Referência, será escolhida levando-se em conta a modalidade de licitação do tipo **menor preço por item**, que será oportunamente definida pela Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL.

25. DO MODO DE DISPUTA

- 25.1. O modo de disputa será o Aberto, conforme prevê o artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este modo amplia a participação de licitantes, fortalece a competitividade e potencializa a redução de preços, em consonância com o princípio da isonomia.
- 25.2. O Modo de Disputa Aberto foi selecionado por permitir que todos os licitantes participem simultaneamente da fase de lances, sem etapas eliminatórias preliminares. Essa escolha está alinhada aos seguintes fundamentos:
- 25.3. Princípio da Isonomia: Garante igualdade de condições a todos os participantes;
- 25.4. Maximização da Competitividade: Estimula a participação do maior número de proponentes, aumentando a concorrência e promovendo melhores preços; e
- 25.5. Transparência: Os lances são públicos e imediatamente visualizados, o que fortalece a credibilidade do processo.
- 25.6. Ausência de Alternativas Mais Vantajosas.
- 25.7. A unidade analisou outras possibilidades como o Convite, o Menor Preço Global e a Disputa Fechada, mas concluiu que:
- a) Modalidades como o Convite restringiriam a ampla concorrência, contrariando os princípios da publicidade e da isonomia;
 - b) O critério de Menor Preço Global seria inadequado, pois o objeto contempla itens com especificidades distintas, exigindo julgamento por item, o que evita distorções e amplia a economia; e
 - c) A Disputa Fechada reduziria a dinâmica competitiva do Pregão, limitando a formação de preços mais vantajosos para a Administração.

26. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 26.1. Serão observadas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência e adotado o critério de julgamento **Menor Preço por Item**, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esse critério privilegia a economicidade e é ideal para licitações com objetos compostos por itens distintos e padronizados, pois permite a comparação direta de preços unitários e minimiza subjetividades.
- 26.2. A opção pelo Menor Preço por Item mostra-se adequada ao objeto, considerando sua diversidade e facilidade de comparação técnica, assegurando os seguintes benefícios:
- 26.2.1. Economicidade: garante a escolha da proposta de menor impacto financeiro, sem prejuízo da qualidade, já que os itens possuem especificações técnicas mínimas definidas;
- 26.2.2. Objetividade: elimina subjetividades no julgamento, pois a avaliação é exclusivamente baseada em critérios quantitativos; e
- 26.2.3. Segurança Jurídica: reduz o risco de contestações e recursos, por adotar metodologia transparente e previsível.
- 26.3. Deverá ser disponibilizado prospecto, catálogo, encarte, folder técnico em português ou link de acesso, contendo as especificações técnicas e características dos itens ofertados, para possibilitar avaliação consistente quanto à conformidade com os requisitos exigidos.
- 26.4. A motivação ora apresentada demonstra que a combinação entre Pregão Eletrônico, critério de Menor Preço por Item e Modo de Disputa Aberto constitui a estratégia mais eficiente para assegurar vantajosidade, economicidade e eficiência à Administração Pública, em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.5. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do certame, prazo este compatível com a complexidade do objeto e com o planejamento da contratação. Tal exigência encontra amparo no §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a fixar prazos mínimos de validade das propostas em função das peculiaridades da contratação.

27. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Justificativa da adoção do registro de preços

27.1.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP em tela, aplica-se nos termos do Inciso II, art. 40, da Lei 14.133/21.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

27.1.2. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) nesta licitação justifica-se pelo fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por permitir a racionalização das contratações públicas, reduzindo o número de licitações para a **aquisição de ração para cães**, incentivando a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, e viabilizando o atendimento da demanda de forma contínua e desburocratizada, ao longo de até 12 (doze) meses.

27.1.3. A pretensa contratação se enquadra nos Incisos I e IV do Artigo 116 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, conforme descrito abaixo:

27.1.3.1. Necessidade de contratações sucessivas: a PMRO necessitará de fornecimentos contínuos de ração animal para garantir o adequado atendimento nutricional dos cães empregados nas atividades operacionais. A demanda é recorrente e essencial para o desempenho das funções institucionais da corporação, exigindo reposições frequentes ao longo do tempo; e

27.1.3.2. Natureza do objeto e indefinição de quantitativo: não é possível definir previamente a quantidade exata de ração para cães que será demandada ao longo do período de vigência do registro de preços. As necessidades podem variar conforme a variação do efetivo canino, o consumo diário e a disponibilidade orçamentária, tornando o Sistema de Registro de Preços (SRP) a solução ideal para gerenciar essas variações de demanda.

27.1.3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços para esta contratação é justificável devido à necessidade de contratações sucessivas e à natureza do objeto, que não permite a definição exata do orçamento que será disponibilizado. Esse sistema promove a eficiência administrativa e a economicidade, facilitando a gestão das aquisições e garantindo o atendimento contínuo e eficiente das necessidades operacionais e administrativas da PMRO.

27.2. Do gerenciamento da ata de registro de preços e das obrigações do órgão gerenciador

27.3. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 122 e incisos do DECRETO nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

27.4. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, incluindo:

27.4.0.1. Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

27.4.0.2. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

- 27.4.0.3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- 27.4.0.4. Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- 27.4.0.5. Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão; e
- 27.4.0.6. Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 27.4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 84 da Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
- 27.4.2. Fica autorizada a divulgação para intenção de registro de preços por parte de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública, com base no art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/24.
- 27.4.3. O modo de disputa deste certame será **ABERTO**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.
- 27.4.4. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do item ofertado, a marca e modelo (sempre que couber) e os preços unitário e total, contendo os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Além disso, o preço total deve ser expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.
- 27.4.5. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.
- 27.4.6. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.
- 27.4.7. Não será aceita oferta de objeto com especificações ou quantitativos inferiores ou divergentes do TR.
- 27.4.8. O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.
- 27.4.9. Deverá ainda indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- 27.4.10. As obrigações do órgão gerenciador da ata, bem como as obrigações da detentora da ata serão aquelas estabelecidas pela SUPEL, no edital da licitação, regimento interno ou documento equivalente, uma vez que cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
- 27.4.11. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro órgão tanta da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador.
- 27.4.12. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 27.4.13. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 27.4.14. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 27.4.15. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
- 27.4.16. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 27.4.17. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.
- 27.4.18. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 27.4.19. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 27.4.20. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 27.4.21. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 27.4.22. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 27.4.23. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 27.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:
- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor de razão para cães, signatário da ata de registro de preços;
 - II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor de razão e da Administração Pública;
 - III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

- 27.5.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 27.5.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 27.5.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 21.23, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 27.5.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 27.5.5. Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
- 27.5.6. Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, ou seja, da ração para cães, pelo preço registrado.
- 27.5.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 27.5.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 27.5.9. Por fim nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá dispor sobre as hipóteses previstas nos incisos I a IX, inclusive para justificar, quando for o caso, a não adoção de determinadas previsões, como preços diferenciados ou propostas em quantitativo inferior. No presente caso, tais justificativas estão apresentadas em tópico específico deste Termo de Referência, com base logística padronizada de fornecimento e no atendimento integral das demandas alimentares dos cães utilizados nas atividades institucionais da PMRO. Observe o texto da Lei:

Art. 82º O edital de licitação para registros de preços observará as regras gerais desta lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes.

b) em razão da forma e do local de acondicionamento.

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote.

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

28. **DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

28.1. Em conformidade com o art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, será permitida a inclusão de intenção de registro de preços por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, previamente à publicação do edital, com vistas à centralização e economicidade no processo de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). Segue o dispositivo legal citado:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessados terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

29. **DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

29.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços assume o compromisso de manter-se apta a contratar com a Administração Pública durante toda a vigência da Ata, devendo observar fielmente as seguintes obrigações, conforme os arts. 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e as disposições previstas no instrumento convocatório:

29.1.1. **Manutenção das Condições Habilitatórias e da Proposta**

29.1.2. Manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no certame, enquanto vigorar a Ata;

29.1.3. Manter os preços registrados, condições de fornecimento e prazos ofertados, conforme a proposta apresentada na licitação.

29.2. **Aceite de Fornecimento nas Condições Registradas**

29.2.1. Obrigar-se a fornecer os bens ou prestar os serviços objeto da Ata, quando formalmente requisitado pelo órgão gerenciador ou por órgãos participantes, observando os quantitativos, prazos e condições estabelecidos;

29.2.2. Atender prontamente às requisições de fornecimento, emitidas por meio de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, dentro dos prazos estipulados.

29.3. **Cumprimento das Condições Gerais da Ata**

29.3.1. Observar integralmente as condições, especificações técnicas e comerciais constantes do Termo de Referência, edital e proposta vencedora;

29.3.2. Abster-se de recusar fornecimentos injustificadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

29.3.3. Informar previamente à Administração qualquer impossibilidade temporária ou definitiva de atendimento às condições da Ata.

29.4. **Responsabilidades com Relação à Vigência e à Validade da Ata**

29.4.1. Atentar-se para a vigência da Ata, que poderá ser prorrogada ou encerrada a critério da Administração, nos termos da legislação vigente;

29.4.2. Não praticar atos que comprometam a economicidade, a eficiência e a vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

29.5. **Sujeição à Fiscalização e Penalidades**

29.5.1. Submeter-se à fiscalização dos órgãos participantes e gerenciador da Ata quanto ao cumprimento das obrigações previstas;

29.5.2. Estar ciente de que a recusa injustificada ao atendimento de requisições, o descumprimento das condições da Ata ou a prática de qualquer irregularidade poderão ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a exclusão da Ata e a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

30. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

30.0.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 84 da Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

30.1. A Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação contempla a possibilidade de renovação do quantitativo registrado, conforme entendimento firmado pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, constante no Despacho sob o ID 0059908783, proferido no bojo do Processo SEI nº 0010.005101/2024-33. Tal renovação estará condicionada à demonstração da vantajosidade, da necessidade pública e da manutenção das condições originalmente pactuadas.

30.2. A vigência da Ata de Registro de Preços será mantida até o consumo integral do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, o que ocorrer primeiro.

30.3. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento da ração para cães, nas condições estabelecidas nesta licitação. Contudo, não obriga a Administração a firmar contratações com os fornecedores registrados, sendo facultada a realização de licitação específica, mediante justificativa formal.

30.4. Os preços registrados também não obrigam a contratação integral dos quantitativos máximos, mas, caso a Administração opte pela contratação, esta será feita respeitando as unidades mínimas de cotação definidas no Item 11 – DAS QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS deste Termo de Referência, seguindo-se a ordem de fornecimento estabelecida.

31. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

31.1. Em conformidade com o art. 132 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as eventuais alterações da Ata de Registro de Preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Observe o que diz o dispositivo legal:

Parágrafo único. Os eventuais contratos celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo a cada contrato individualmente considerado, e não ao total registrado em ata, conforme dispõe o parágrafo único do art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

31.2. As alterações admitidas na ata são aquelas que envolvam ajustes formais ou administrativos, como:

31.2.1. Inclusão ou exclusão de órgãos participantes;

31.2.2. Atualização de cláusulas contratuais relativas a prazos de vigência da ata ou datas de assinatura dos contratos dela decorrentes; e

31.2.3. Correções materiais ou ajustes técnicos no texto da ata que não alterem seu objeto, quantitativo ou preço registrado.

32. **DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

32.1. Durante a vigência da Ata, os preços serão irrevogáveis, salvo nos casos previstos Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.2. Conforme o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, dispõe o Art. 151: o pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

32.3. No seu Art. 152, estabelece-se que os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

32.4. O Art. 153 dispõe que os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

32.5. Comprovada a majoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no **caput** deste artigo.

32.6. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata.

32.7. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

32.8. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços.

33. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

33.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, ou por quaisquer outros órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que haja pertinência da aquisição de ração para cães com suas finalidades institucionais e mediante anuência prévia do órgão gerenciador.

33.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados, desde que o atendimento não comprometa o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.

33.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme previsto no art. 87 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

33.4. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, no total, o dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 87, §2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

33.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata verificar previamente a vantagem econômica da adesão, observando os parâmetros de preço, qualidade e condições previamente estabelecidas.

34. **DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

34.1. Adicionalmente, de acordo com as disposições contidas no art. 132 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, combinado com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados relativos à ração para cães poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

34.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

34.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 124, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

34.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar a ordem originalmente estabelecida na licitação.

34.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

34.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, devidamente justificada e comprovada, nos termos do art. 124, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021; e

34.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

34.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá revogar o item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

34.7. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, salvo nos casos de revisão expressamente previstos em lei, mediante justificativa formal e comprovação das condições ensejadoras da alteração, observadas as hipóteses legais e os preços vigentes de mercado.

34.8. Além disso, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

34.8.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

34.8.2. Por interesse público superveniente que impeça a execução do objeto, conforme inciso IX do art. 82 da Lei nº 14.133/2021; e

34.8.3. A pedido do fornecedor, mediante solicitação formal justificada e aceita pela Administração.

34.9. Também poderá ser cancelado o registro quando o fornecedor:

34.9.1. Descumprir total ou parcialmente as condições da ata;

34.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

34.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao valor de mercado; e

34.9.4. Ou sofrer sanção administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

35. DO CONTRATO

35.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que se trate de fornecimento contínuo e se verifique a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

35.2. Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo único. A extinção contratual referida no inciso III ocorrerá somente na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ser inferior a 2 (dois) meses, contados da comunicação formal da decisão.

35.3. Contudo, considerando que os itens desta contratação são padronizados, de entrega imediata, sem obrigação de manutenção contínua ou vínculo técnico-funcional posterior, **admite-se que a formalização contratual, quando não for considerada vantajosa ou necessária, seja substituída pela emissão de Nota de Empenho**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

35.4. A Administração poderá, a seu critério, optar pela formalização contratual nos casos em que entender pertinente, especialmente em aquisições de maior valor agregado, risco de inadimplemento, logística complexa ou necessidade de garantias contratuais mais robustas.

36. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

36.1. As alterações contratuais que envolvam acréscimos ou supressões do objeto contratado deverão obedecer ao disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato para compras em geral.

36.2. Além disso, conforme a Seção I do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 28.874/2024 (artigos de 142 a 145), qualquer acréscimo ou supressão deverá ser devidamente justificado, com demonstração da vantajosidade técnica e econômica, da compatibilidade orçamentária, dos impactos financeiros individualizados, e acompanhada de documentação formal, como:

- a) Justificativa assinada pelo gestor e fiscal do contrato, ratificada pela autoridade competente;
- b) Planilha comparativa com os itens alterados e respectivos preços e quantidades;
- c) Declaração de compatibilidade orçamentária e minuta de termo aditivo;
- d) Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, quando aplicável.

36.3. As alterações qualitativas que superem os limites percentuais legais somente serão admitidas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, desde que não descaracterizem o objeto contratado, não gerem encargos superiores à rescisão e estejam motivadas por fatos supervenientes e imprevisíveis.

37. DO REAJUSTE CONTRATUAL

37.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência, em conformidade com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em atendimento ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º, c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caso a contratada solicite reajuste de preços dentro do prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado nos termos do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021, não haverá aplicação de reajuste.

37.2. Os eventuais reajustes deverão observar também, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual 28.874/2024.

37.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, eventuais reajustes poderão ser pleiteados, e, para fins de atualização monetária, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observadas as disposições legais aplicáveis.

37.4. Em relação às alterações contratuais, aplicar-se-á o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme transcrição:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

37.5. Complementarmente, para a formalização do reajuste contratual após os 12 (doze) meses iniciais, a contratada deverá apresentar requerimento instruído com:

- a) Requerimento formal assinado pelo representante legal;
- b) Planilha de custos original (equação inicial do contrato);
- c) Planilha de custos atualizada, demonstrando a variação com base no índice aplicável.

37.6. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

37.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

38. **DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

38.1. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá promover alterações unilaterais no contrato nas seguintes hipóteses:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

38.2. **Dos limites de acréscimos e supressões**

38.2.1. Conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

38.2.2. Nos termos do art. 127 da mesma lei, quando o contrato não contemplar preços unitários para os serviços ou fornecimentos adicionais, esses deverão ser fixados com base na relação entre os valores da proposta contratada e os do orçamento-base, ou, na ausência, com base em preços de mercado, respeitados os limites do art. 125.

38.3. **Do reajuste contratual**

38.3.1. Com base no princípio da anualidade estabelecida pela Lei nº 10.192/2001, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado nos termos do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021

38.3.2. Após esse período, e desde que solicitado formalmente pela contratada, o contrato poderá ser reajustado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantida a exigência de apresentação da respectiva memória de cálculo.

38.3.3. Caso o índice pactuado seja extinto, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de previsão legal, as partes deverão eleger um novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

38.3.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, desde que não haja alteração de cláusulas essenciais.

38.4. **Da extinção contratual**

38.4.1. Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

- a) Por inadimplemento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Por desobediência às ordens da fiscalização contratual;
- c) Por alterações sociais ou estruturais na empresa que prejudiquem sua capacidade de execução;
- d) Por falência, dissolução ou morte do contratado;
- e) Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução;
- f) Por problemas com licenciamento ambiental ou desapropriação, não atribuíveis à contratada;
- g) Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente; e
- h) Por descumprimento de normas legais, como reserva de vagas obrigatórias.

38.4.2. A extinção deve ser formalmente motivada, garantido o contraditório e a ampla defesa. O contratado terá direito à devolução da garantia, pagamento pelos serviços prestados e ressarcimento de eventuais custos com desmobilização.

- 38.4.3. Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral da Administração, exceto quando o inadimplemento decorrer de sua própria conduta;
 - b) Por acordo entre as partes, ou por decisão resultante de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas; e
 - c) Por decisão judicial.
- 38.4.4. A rescisão unilateral ou consensual exigirá autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, formalizada nos autos do processo.
- 38.4.5. Nos casos de culpa exclusiva da Administração, o contratado terá direito ao:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamento pelos serviços prestados até a data da extinção; e
 - c) Ressarcimento pelos custos com desmobilização, quando comprovados.
- 38.4.6. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar:
- a) Assunção imediata do objeto pela Administração;
 - b) Ocupação dos bens, instalações e materiais necessários à continuidade do objeto; e
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 38.4.7. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 38.4.8. A rescisão será formalmente motivada, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 38.4.9. Caso seja necessário substituir o contrato por razões operacionais ou estratégicas, deverá haver justificativa formal da Administração e observância às disposições legais aplicáveis.

39. **DOS DEVERES CONTRATUAIS**

39.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

39.2. **Da Contratada:**

39.2.1. Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

- 39.2.2. Fornecer ração para cães de acordo com o solicitado;
- 39.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos itens até o local de entrega, sem qualquer ônus à PMRO;
- 39.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, ração para cães que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações, resultantes de execução ou materiais empregados;
- 39.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo à PMRO nenhuma responsabilidade quanto ao seu pagamento;
- 39.2.6. Responsabilizar-se pela entrega da ração para cães, no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e logístico - DAAL, conforme subitem 20.3 deste Termo de Referência;
- 39.2.7. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega dos materiais, indenizando integralmente os danos eventualmente motivados;
- 39.2.8. Cumprir plenamente o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 39.2.9. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;
- 39.2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento do Acórdão 0964/2012 – Plenário/TCU, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
- 39.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame prévio da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.
- 39.3. **Da Contratante:**
- 39.3.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 39.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 39.3.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- 39.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, ração para cães entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 39.3.5. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais; e
- 39.3.6. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e emissão de parecer do Controle Inter, à Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF DGP), em conformidade com o art. 141 e

seguintes da Lei nº 14.133/2021. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos órgãos de fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão, observado o prazo legal de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento.

40. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

40.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento da ração para cães será acompanhado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela PMRO, que atuarão como Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), responsável por verificar a conformidade documental e financeira da execução contratual.

40.2. A fiscalização técnica e o recebimento dos itens contratados serão conduzidos por duas comissões específicas:

40.2.1. Comissão de Recebimento Provisório: composta por três servidores designados, será responsável por inspecionar os alimentos para cães fornecidos, atestando se atendem às especificações exigidas no Termo de Referência. Caso sejam constatadas não conformidades, será emitido relatório com a descrição das falhas e será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada realize as devidas correções.

40.2.2. Comissão de Recebimento Definitivo: também composta por três servidores, essa comissão realizará a verificação final da conformidade da ração para cães com as exigências do contrato. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido apenas se todas as condições forem integralmente atendidas. A emissão do termo é condição indispensável para a liberação do pagamento final e encerramento da obrigação contratual.

40.3. Relatórios e Notificações

40.3.1. Caso a ração para cães entregues esteja em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência, a fiscalização deverá emitir relatório técnico apontando todas as irregularidades. A contratada será notificada formalmente para sanar as falhas apontadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Após correções, os itens serão novamente submetidos à verificação para liberação.

40.4. Decisões e Providências Adicionais

40.4.1. Qualquer decisão que ultrapasse a competência da equipe de fiscalização deverá ser imediatamente encaminhada à Divisão de Gestão de Processos (DGP/DOF), que reportará ao Ordenador de Despesas, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, conforme o disposto no art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

40.5. Responsabilidade da Contratada

40.5.1. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de condutas culposas ou dolosas na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo que terceiros sejam contratados para dar apoio técnico à contratada, esta continuará sendo a única responsável pelos resultados e pela conformidade dos bens fornecidos.

41. DA SUBCONTRATAÇÃO

41.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato a terceiros, pela contratada, nos termos do §2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

41.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na execução do objeto, assegurando o controle direto da contratada sobre o fornecimento da ração para cães.

41.3. A execução direta por parte da contratada possibilita maior controle sobre o atendimento às especificações contratuais, reduz riscos operacionais e facilita a fiscalização pela Administração, evitando a diluição de responsabilidades que poderia ocorrer em caso de subcontratação.

41.4. A vedação também visa prevenir conflitos de natureza trabalhista e tributária, promovendo maior segurança jurídica na relação contratual e assegurando que a contratada mantenha, durante toda a vigência do contrato, a responsabilidade integral pelas obrigações assumidas.

42. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

42.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

42.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia até o limite de 30%
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia até o limite de 30%
3	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

42.3. A multa, quando aplicada, será descontada diretamente dos valores devidos à contratada. Caso não existam valores suficientes a serem compensados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para pagamento voluntário, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

42.4. A sanção de advertência será aplicada por escrito apenas nos casos de infrações leves, cabendo aplicação de penalidade mais severa em caso de reincidência.

42.5. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como nos cadastros estaduais específicos, conforme normativos vigentes.

43. **DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

43.1. **Aplicação da Margem de Preferência**

43.1.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, visto que não se enquadra nos moldes do art. 26, §1º da Lei nº 14.133/21.

43.1.2. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, em caráter excepcional, dispensar no todo ou em parte a documentação de habilitação, nos casos de entrega imediata e integral ou cujo valor não ultrapasse 1/4 do limite de dispensa para compras.

43.2. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:

43.3. **Habilitação Jurídica**

43.3.1. No caso de empresário individual:

I - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

43.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:

I - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

43.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

I - Ato constitutivo; e

II - Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

43.3.4. No caso de sociedade simples:

I - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

43.3.5. No caso de cooperativas, deverá ser apresentada a ata de fundação e o estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou, todos devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

43.3.6. A Lei nº 14.133/2021 permite a participação de cooperativas em licitações públicas, desde que observem as seguintes condições:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

43.3.7. Além da documentação jurídica básica, a cooperativa deverá apresentar:

- I - Relação dos cooperados que atenderão ao contrato, com respectivos dados técnicos e DRSCI individual;
- II - Atas de assembleia que autorizem a contratação;
- III - Comprovação de integração das quotas-partes pelos cooperados designados;
- IV - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados;
- V - Última auditoria contábil-financeira, ou declaração formal de sua não exigência, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

43.3.8. No caso de agricultor familiar:

- I - Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida; ou
- II - Outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023.

43.3.9. No caso de produtor rural:

43.3.10. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022](#).

43.3.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

- I - Decreto de autorização; e
- II - Se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

43.3.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

43.4. Regularidade Fiscal

43.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por [elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional](#);

- 43.4.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 43.4.3. Prova de regularidade fiscal Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 43.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 43.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; e
- 43.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal, mesmo com restrição, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e terão prazo de 5 dias úteis para regularização, prorrogável por igual período.
- 43.4.7. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

43.5. **Regularidade Trabalhista**

- 43.5.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

43.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 43.6.1. A qualificação econômico-financeira deverá seguir o que diz o art. 69 da Lei 14.133/2021, que diz:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e **será restrita** à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

Para fins de avaliação e julgamento no requisito Qualificação Econômico-Financeira, serão utilizados parâmetros de aferição baseados no art. 18 da Lei 14.133/2021, dentre os quais se destaca o inciso IX, a saber:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

43.7. Critério adotado e justificativa da exigência econômico-financeira

43.7.1. Com fundamento no art. 69, §4º e no art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, será exigido que o licitante comprove, por meio do balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios sociais ou, no caso de empresa constituída há menos de um ano, do balanço de abertura, possuir patrimônio líquido (ou capital social) não inferior a 2% (dois por cento) do valor estimado do lote para o qual apresentar proposta.

43.7.2. Esta exigência visa garantir que o contratado disponha de capacidade econômica mínima compatível com a execução do objeto, sem comprometer a competitividade do certame.

43.7.3. Aplicações práticas do critério de 2%:

- a) Caso o licitante esteja classificado em mais de um item/lote, o atendimento ao critério de 2% será aferido com base na soma dos valores estimados de todos os itens/lotos classificados;
- b) Constatada a insuficiência patrimonial ou de capital social para a totalidade dos itens classificados, o pregoeiro convocará o licitante para optar pela desistência parcial, até que se enquadre ao critério; e
- c) As regras acima serão igualmente aplicadas caso o licitante venha a ser ulteriormente classificado em novos itens/lotos após a fase inicial de julgamento.

43.8. Qualificação Técnica

43.8.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

43.8.2. Quanto a documentação para comprovação de qualificação técnico-operacional, esta será restrita as exigências do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

43.8.3. Considerando o objeto desta licitação, informamos que a parcela de maior relevância ou valor significativo será o item nº 01, (RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE), das especificações técnicas e quantidades, cujo valor estimado do valor individual é superior a 4% do valor total estimado da aquisição.

43.8.4. Considerando a exigência de atestados, informamos que a quantidade mínima exigida será de 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância mencionada no item 43.8.3 deste instrumento, nos termos do artigo 67, nos §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21.

43.8.5. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

43.8.6. Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

43.8.7. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

43.8.8. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

43.8.9. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

43.9. **Outras Declarações**

43.9.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

43.9.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

43.9.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o §1º, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que deverão ser apresentadas da seguinte forma.

43.9.4. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CFRB/88.

43.9.5. Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

43.9.6. Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

43.10. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

43.11. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

44. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

44.1. A aquisição de ração para cães da PMRO, ainda que se trate de fornecimento de bens de consumo, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados à cadeia produtiva, à embalagem, ao transporte e à destinação final de resíduos. Por esse motivo, é recomendável considerar, sempre que possível, a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental no processo de contratação.

44.2. A adoção de critérios de sustentabilidade pode se dar desde a fase de especificação técnica até o cumprimento de obrigações contratuais pela empresa fornecedora, conforme orientações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Controladoria-Geral da

União (CGU). Por exemplo, é possível priorizar a aquisição de produtos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, fabricados com insumos de origem sustentável e livres de ingredientes que impactem negativamente o meio ambiente.

44.3. Entre os possíveis impactos ambientais da contratação destacam-se: a geração de resíduos sólidos (embalagens plásticas e sacarias), a emissão de poluentes durante o transporte dos produtos e o consumo de energia associado à logística de distribuição. Além disso, a destinação inadequada de resíduos pode acarretar riscos de contaminação do solo e da água.

44.4. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção das seguintes medidas: preferência por produtos com menor impacto ambiental, exigência de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, orientação para o descarte responsável das embalagens e estímulo à logística reversa, quando aplicável.

44.5. A consideração de critérios de sustentabilidade na contratação contribui diretamente para a redução de impactos ambientais, promove o uso consciente dos recursos naturais e reforça o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

45. **DA JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO**

45.1. A possibilidade de participação de pessoas físicas no fornecimento de ração para cães no âmbito da PMRO foi devidamente analisada, à luz dos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta os procedimentos licitatórios, inclusive no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), adotado neste certame na modalidade Pregão.

45.2. Concluiu-se que a participação de pessoas físicas no certame não se mostra compatível com os princípios que regem a administração pública, especialmente pelos seguintes fundamentos:

45.2.1. Economicidade (Art. 3º, I, do Decreto nº 28.874/2024): a contratação de pessoas físicas para fornecimento de ração tende a gerar custos operacionais mais elevados, em razão da menor capacidade de aquisição em escala, além da dificuldade de logística e de regularidade fiscal. Tais fatores comprometem a eficiência na aplicação dos recursos públicos e inviabilizam a obtenção do melhor custo-benefício.

45.2.2. Impessoalidade (Art. 3º, III, do Decreto nº 28.874/2024): a contratação direta de pessoa física nesse tipo de fornecimento poderia ensejar riscos à isonomia do procedimento, além de suscitar dúvidas quanto à transparência e à imparcialidade do processo de seleção, comprometendo a integridade da contratação.

45.2.3. Inadequação ao Objeto (Art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021): a natureza do objeto contratado — fornecimento contínuo de bens de consumo (ração animal) — exige capacidade logística, armazenamento adequado, estrutura de fornecimento em escala e regularidade fiscal e sanitária, requisitos que são, em regra, mais adequadamente atendidos por pessoas jurídicas regularmente constituídas.

45.2.4. Risco à Continuidade e à Execução Contratual (Art. 15 do Decreto nº 28.874/2024): pessoas físicas, via de regra, não dispõem de estrutura operacional nem de garantias patrimoniais aptas a suportar eventuais penalidades decorrentes do inadimplemento contratual, o que representa risco à regularidade do fornecimento e à consecução do **interesse público**.

45.2.5. Conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA): a demanda objeto desta contratação encontra-se regularmente prevista no PCA, conforme dispõe o planejamento institucional da PMRO.

45.3. Dessa forma, a exclusão de pessoas físicas da fase competitiva da licitação encontra respaldo legal e se justifica sob os seguintes aspectos:

45.3.1. Segurança jurídica, ao mitigar riscos de judicialização e assegurar maior robustez jurídica à contratação;

45.3.2. Eficiência na alocação de recursos públicos, por meio da contratação de fornecedores com melhor capacidade técnica e econômica; e

45.3.3. Transparência e isonomia, em conformidade com o disposto no art. 8º do Decreto nº 28.874/2024, que impõe a adoção de critérios objetivos e impessoais para a seleção dos fornecedores.

46. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

46.1. Valendo-se do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e da Lei Complementar nº 123/2006, que determinam a possibilidade de se reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando se tratar de licitação para aquisição de bens de natureza divisível, a PMRO manifesta-se favorável à aplicação da reserva de cota, desde que sua adoção não comprometa o resultado do certame, a qualidade e a uniformidade final dos produtos, nem gere prejuízos à economicidade, à economia de escala ou imponha restrições de ordem logística.

47. **DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

47.1. É permitida a participação de cooperativas no processo licitatório, desde que atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de intermediação de mão de obra e à observância das disposições legais específicas relativas ao modelo cooperativista, e ainda, que seja observado o seguinte:

47.1.1. Que o objeto seja compatível com atuação cooperada;

47.1.2. Haja comprovação de funcionamento regular conforme a Lei nº 5.764/1971;

47.1.3. Seja demonstrado que não há intermediação de mão de obra, salvo autorização legal expressa;

47.1.4. A execução do objeto possa ser realizada por qualquer cooperado qualificado, vedada a indicação nominal; e

47.1.5. A atividade contratada esteja entre os serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa.

48. **DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO**

48.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, independentemente de sua forma de constituição, na presente licitação.

48.2. Tal restrição se justifica pelo fato de que, em contratações de serviços ou aquisições de pequeno porte, a participação de grandes empresas consorciadas não é benéfica, uma vez que a competição entre interessadas de pequeno e médio porte é comum. Ressalta-se que essas empresas, em sua maioria, atendem aos requisitos mínimos de qualificação técnica e financeira para executar contratos dessa natureza.

48.3. Assim, considerando que a decisão de permitir ou vedar a participação de empresas consorciadas é prerrogativa da Administração Pública como contratante, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Acórdão TCU nº 1316/2010, conclui-se que a vedação atende ao interesse público, promovendo os princípios da competitividade, eficiência e moralidade.

49. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

49.1. Não foram identificadas contratações correlatas a esta demanda no período abrangido pelo presente planejamento.

50. **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

50.1. A aquisição de materiais, bens e serviços relacionados às atividades do canil tem como objetivos principais a melhoria das condições de saúde e bem-estar dos cães de trabalho da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), bem como o aumento da efetividade e da eficiência das operações que envolvem esses animais. Além disso, tais ações contribuem para o desenvolvimento nacional sustentável, ao promoverem práticas responsáveis de cuidado animal e a valorização da vida animal, alinhadas aos princípios de sustentabilidade ambiental e social. Nesse sentido, destacam-se os principais resultados pretendidos:

50.1.1. Melhoria das condições de saúde e bem-estar dos cães: A aquisição de materiais adequados para os canis, como camas, comedouros, bebedouros, coleiras, guias, brinquedos e produtos de higiene, contribui diretamente para o conforto, a segurança e o estímulo físico e mental dos cães de trabalho da PMRO. Tais itens favorecem a saúde física e psicológica dos animais, promovendo seu bem-estar de forma contínua.

50.1.2. Aumento da efetividade operacional: A contratação de profissional médico-veterinário qualificado para atuar junto ao canil da PMRO visa assegurar o acompanhamento regular da saúde dos cães, a prevenção de doenças, o tratamento em casos de enfermidade e a orientação técnica quanto ao manejo adequado dos animais. Essa atuação resulta na manutenção do condicionamento físico dos cães, ampliando sua disponibilidade e desempenho nas atividades operacionais.

50.1.3. Promoção de práticas de cuidado animal responsáveis: A aquisição dos materiais mencionados, aliada à contratação de um médico-veterinário, representa o compromisso institucional da PMRO com o bem-estar animal, refletindo a adoção de práticas éticas e responsáveis. Tais medidas também contribuem para a sensibilização da sociedade quanto à importância da proteção e valorização da vida animal, estimulando uma cultura de respeito e empatia.

50.1.4. Alinhamento com princípios de sustentabilidade: A aquisição de materiais duráveis e de qualidade para uso nos canis, bem como os cuidados contínuos com a saúde dos cães, promovem a sustentabilidade ambiental ao minimizar o desperdício e o impacto gerado pelo consumo excessivo e descarte de materiais. Ao mesmo tempo, promovem a sustentabilidade social, ao reforçar a valorização da vida animal e o bem-estar comunitário associado à atuação dos cães em atividades de interesse público.

51. **DA ANÁLISE DE RISCOS**

51.1. Com o objetivo de assegurar a efetividade da contratação e mitigar riscos que possam comprometer a execução do objeto, foram identificados os principais riscos associados à aquisição de ração destinada à alimentação dos cães de trabalho da PMRO, conforme Análise de Riscos sob o ID 0059722357 constante no processo. Para cada risco, foram estimadas a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e as medidas de mitigação recomendadas, conforme apresentado no quadro a seguir:

Risco	Probabilidade	Consequência	Mitigação
Risco de aquisição de materiais de baixa qualidade	Eventual	Relevante	Incluir a definição de especificações técnicas detalhadas para os materiais. Realizar uma pesquisa de mercado para identificar fornecedores com histórico comprovado de qualidade. Inclusão de requisitos de qualidade e certificações necessárias nos documentos de licitação.
Risco de pagamento de preços superfaturados	Rara	Irrelevante	Realizar uma pesquisa de mercado detalhada para entender os padrões de preços e estabelecer um orçamento realista, além de promover concorrência entre os

Risco	Probabilidade	Consequência	Mitigação
			fornecedores por meio de um processo de licitação transparente e bem estruturado.
Risco de atraso na entrega dos materiais	Rara	Muito Relevante	Inclui a seleção cuidadosa de fornecedores com histórico comprovado de cumprimento de prazos, a definição de cronogramas de entrega detalhados com margens para possíveis atrasos e a inclusão de cláusulas contratuais que prevejam penalidades para atrasos.
Risco de aquisição de materiais em desacordo com as normas técnicas.	Rara	Relevante	Inclui a elaboração detalhada das especificações técnicas dos materiais, exigindo-se a aderência às normas técnicas aplicáveis e a certificação de qualidade dos fornecedores.

51.2. Essas medidas buscam assegurar o atendimento dos objetivos institucionais da PMRO, promovendo previsibilidade, segurança jurídica e eficiência na gestão contratual, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 28.874/2024.

52. **DA JUSTIFICATIVA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO**

52.1. Assim, de acordo com o disposto no Art. 22, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital poderá contemplar (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo, consoante dispõe o § 3º deste artigo: “Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”.

§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

- I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
- III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

(...)

52.2. Ademais, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, traz a obrigatoriedade da Matriz de Riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado supere o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício, o que não é o caso, conforme item ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO" do

Estudo Técnico Preliminar sob o ID 0059586866.

52.3. Nesses termos, a matriz de alocação de riscos, constitui peça dispensável para a licitação, se assim entender o órgão requisitante. Assim, considerando que o presente documento possui as informações necessárias para contratação, que não demandam garantia extra, especificações técnicas complexas, contratações correlatas ou métodos especiais de tratamento, justifica-se que a matriz de alocação de riscos pode ser dispensada, sem incorrer em prejuízos ou ilegalidades.

53. **DO FORO**

53.1. O foro da Comarca de Porto Velho é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possam ser.

54. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

54.1. O Termo de Referência constitui etapa crucial nos processos de licitação pública. Além de estabelecer objetivos e regras específicas, assegura a legitimidade do procedimento licitatório, tornando-se condição essencial para a efetiva implementação da aquisição pretendida, sempre com observância ao menor preço possível, respeitando as características do objeto licitado.

54.2. Dessa forma, a relevância técnica do Termo de Referência garante que todas as normas legais sejam observadas e cumpridas, assegurando a execução contratual de forma íntegra e fiel às partes envolvidas e interessadas. Portanto, a elaboração cuidadosa e precisa deste instrumento é fundamental para garantir a transparência e a legalidade do processo licitatório.

54.3. O foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

54.4. A PMRO poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme previsto na Lei Estadual nº 4.007/2017 e na Lei Federal nº 9.307/1996, com as alterações da Lei nº 13.129/2015. Tal medida visa ao cumprimento do disposto no art. 11 do referido diploma legal.

55. **DA CONCLUSÃO**

55.1. Ao expor claramente a motivação para realização da formação de Ata de Registro de Preço – ARP para futura e eventual aquisição de ração para cães, visando atender as demandas da PMRO, pretende-se evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais e materiais, no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

55.2. Trata-se incontestavelmente de ato vinculado ou regrado, porque se enquadra entre aqueles para os quais a Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021, estabelece os requisitos e condições de sua realização.

56. **DOS ANEXOS**

56.1. Documento de Formalização de Demanda 47 sob o ID 0059817669;

56.2. SAMS sob o ID 0059542826;

56.3. Análise de Riscos 25 0059722357; e

56.4. Portaria nº 8427 de 11/10/2024 da Equipe de Planejamento sob o ID 0059821301;

Elaboração:	TIAGO PEREIRA MEDEIROS - 1º Sargento QPPM Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF	Revisão técnica:	RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM Chefe do Departamento de Licitações da CPOF
Aprovação:	DANIEL FERNANDES BOSTELMANN - Tenente-Coronel QOPM Coordenador Interino de Planejamento, Orçamento e Finanças <i>Portaria 5791 (0062030897)</i>		
Autorização:	REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVÉRIO - Coronel QOPM Comandante-Geral da PMRO		



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fernandes Bostelmann, Coordenador(a)**, em 20/07/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio, Comandante-Geral da PMRO**, em 21/07/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PEREIRA MEDEIROS, 1º Sargento**, em 21/07/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista, Chefe de Unidade**, em 21/07/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062412508** e o código CRC **94AEE6F0**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

ANÁLISE DE RISCOS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo tem por objetivo avaliar a viabilidade e condições necessárias para subsidiar Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentos (ração) para cães adultos e filhotes, visando atender as necessidades das Organizações Policiais Militares (OPM) que possuem canis, conforme Estudo Técnico Preliminar 28 sob o ID (0059586866), contido aos autos do Processo n.º 0021.073612/2024-59.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

- a) Risco de aquisição de materiais de baixa qualidade;
- b) Risco de pagamento de preços superfaturados;
- c) Risco de atraso na entrega dos materiais;
- e) Risco de aquisição de materiais em desacordo com as normas técnicas.

3. DA ESTIMATIVA DA PROBRABILIDADE

Frequência	Significado
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.

Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.

4. DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Impacto	Significado
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.

5. DA ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

6. DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DO NÍVEL DE RISCO

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
---------------------	--------	----------------	---------------	----------------	-----------------	-----------------------

A	Risco de aquisição de materiais de baixa qualidade	Eventual	Relevante	Alto	Incluir a definição de especificações técnicas detalhadas para os materiais. Realizar uma pesquisa de mercado para identificar fornecedores com histórico comprovado de qualidade. Inclusão de requisitos de qualidade e certificações necessárias nos documentos de licitação.	Caso materiais de baixa qualidade sejam adquiridos, pode-se estabelecer um plano que inclua a realização de inspeções de qualidade ao receber os materiais. A negociação de termos de garantia que permitam a substituição ou reparo de itens defeituosos sem custo adicional. Implementação de um processo de comunicação eficaz com o fornecedor para resolver rapidamente quaisquer problemas de qualidade detectados
B	Risco de pagamento de preços superfaturados	Rara	Relevante	Médio	Realizar uma pesquisa de mercado detalhada para entender os padrões de preços e estabelecer um orçamento realista, além de promover concorrência entre os fornecedores por meio de um processo de licitação transparente e bem estruturado.	Caso se enfrente preços elevados inesperadamente, pode-se renegociar com os fornecedores, buscar alternativas de materiais que atendam aos requisitos de qualidade a um custo mais baixo ou ajustar o escopo do projeto para alinhar com o orçamento disponível.
C	Risco de atraso na entrega dos materiais	Eventual	Relevante	Alto	Inclui a seleção cuidadosa de fornecedores com histórico comprovado de cumprimento de prazos, a definição de cronogramas de entrega detalhados com margens para possíveis atrasos e a inclusão de cláusulas contratuais que prevejam penalidades para atrasos.	Caso ocorram atrasos inesperados, pode-se ter planos para a utilização de fornecedores alternativos, a renegociação de prazos com base na capacidade atual do fornecedor ou a adaptação do cronograma do projeto para acomodar os atrasos.
D	Risco de aquisição de materiais em	Rara	Muito Relevante	Alto	Inclui a elaboração detalhada das especificações técnicas dos materiais, exigindo-se a aderência às normas	Caso se adquira materiais que não estejam em conformidade com as normas, deve-se prever a

	desacordo com as normas técnicas.			técnicas aplicáveis e a certificação de qualidade dos fornecedores.	realização de testes de conformidade ao receber os materiais e estabelecer acordos para a devolução ou substituição dos materiais não conformes sem custos adicionais.
--	-----------------------------------	--	--	---	--

7. DA CONCLUSÃO

Conclui-se que a análise do nível de risco é fundamental para garantir a segurança, qualidade e eficiência na aquisição de alimentos (ração) para cães adultos e filhotes. A identificação criteriosa de riscos, como a possibilidade de baixa qualidade dos produtos, preços elevados, atrasos nas entregas e não conformidade com as normas técnicas, permite uma gestão proativa e orientada para a prevenção de falhas. A atribuição de probabilidades e consequências para cada risco — variando de "Insignificante" a "Médio" — acompanhada da definição de medidas preventivas e planos de contingência, demonstra uma abordagem sistemática, estratégica e comprometida com a excelência operacional. Tal processo reforça a importância da gestão de riscos como ferramenta essencial para a tomada de decisões mais seguras e eficazes no contexto da aquisição.

Elaboração:

ELIAS RAMIRES - 1º Sargento QPPM
Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF
Portaria nº 8427 sob o ID (0059821301)

Revisão Técnica:

RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM
Chefe do Departamento de Licitações da CPOF
Portaria nº 8427 sob o ID (0059821301)

"Polícia Militar de Rondônia: Servindo e Protegendo"
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Avenida Lauro Sodré, 1663, Olaria, Porto Velho, Rondônia, 76.801-311
protocolo.cpodf@pm.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista, Tenente**, em 06/05/2025, às 23:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS RAMIRES, 1º Sargento**, em 07/05/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059722357** e o código CRC **578DB466**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

SAMS

Órgão Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO)

Unidade Responsável pelo Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da PMRO

Unidade Demandante: Unidades Operacionais que possuem canis na PMRO.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentos (ração) para cães adultos e filhotes.

Unidade Gestora: 15005

Elemento de Despesa: 339030

Processo SEI: 0021.073612/2024-59

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE ATIVIDADE			ELEMENTO DE DESPESA			
PMRO	1.500.0.00001 – RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	06.122.1015.2087			33.90.30 - MATERIAIS DE CONSUMO			
SEJUS	1.500 - TESOURO ESTADUAL	21.001.03.421.2102.2953			30.90.30 - MATERIAIS DE CONSUMO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QUANTIDADE MINIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO): Composição básica desejada do produto: Farinha de vísceras de frango, quirera de arroz, milho, ovo em pó, farinha de peixe, farelo de glúten de milho-60, óleo de frango, óleo de peixe, polpa de beterraba, levedura de cerveja, DL-metionina, L-carnitina, mannan-oligossacarídeos, sulfato de condroitina, sulfato de glicosamina, extrato de yucca (mín. 0,025%), zeolita (mín. 0,75%), hidrolisado de fígado suíno, glucanos, vitaminas (A, D3, E, K3, B1, B2, B6, B12, C, biotina, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina), cloreto de	kg	225328	1.325	6.626			

ÓRGÃO		FONTE DE RECURSO		PROGRAMA DE ATIVIDADE			ELEMENTO DE DESPESA			
		sódio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de cobre, sulfato de zinco, sulfato de manganês, selenito de sódio, iodato de cálcio, sulfato de cobalto, propionato de cálcio, antioxidante (BHA, BHT). Eventuais substitutivos: proteína hidrolisada de peixe, proteína hidrolisada de frango. Enriquecimento mínimo por kg: Vitamina A 10.800UI; vitamina D3 1.080UI; vitamina E 500UI; vitamina K3 1mg; vitamina B1 3,2mg; vitamina B2 5,4mg; vitamina B6 4,3mg; vitamina B12 43mcg; vitamina C 120mg; biotina 0,27mg; niacina 27mg; ácido pantotênico 10,8mg; ácido fólico 0,32mg; colina 1.500mg; ferro 50mg; cobre 35mg; zinco 85mg; manganês 25mg; selênio 0,12mg; iodo 2mg; cobalto 0,3mg. Níveis de garantia: Umidade (máx.) 90g/kg(9%); Proteína Bruta (mín.) 320g/kg(32%); Extrato Etéreo (mín.) 220g/kg(22%); Matéria Fibrosa (máx.) 14g/kg(1,4%); Matéria Mineral (máx.) 75g/kg(7,5%); Cálcio (mín.) 8.000mg/kg(0,8%); Cálcio (máx.) 14g/kg(1,4%); Fósforo (mín.) 7.000mg/kg(0,7%); Sódio (mín.) 2.500mg/kg; Potássio (mín.) 5.000mg/kg; DL-Metionina (mín.) 3.500mg/kg; L-Carnitina (mín.) 200mg/kg; Mannan-Oligossacarídeos (mín.) 2.000mg/kg; Sulfato de Condroitina (mín.) 300mg/kg; Sulfato de Glicosamina (mín.) 500mg/kg; Ômega 3 (mín.) 3.000mg/kg; Ômega 6 (mín.) 30g/kg. Energia metabolizável: EM Kcal/Kg 4210 - Mj/Kg 17,61								
2		RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO): Composição básica desejada do produto: Farinha de vísceras de aves, quirera de arroz, grãos de milho*, glúten de milho-60*, semente de linhaça, ovo em pó, farinha de peixe, óleo de frango, óleo de peixe, polpa de beterraba, levedura de seca cervejaria, DL-metionina, aditivos prebióticos (FOS e MOS), hexametafosfato de sódio, parede celular de leveduras (beta glucanas), sulfato de condroitina, sulfato de glicosamina, aditivos adsorventes (extrato de yucca, e zeolita), hidrolisado de fígado suíno, vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, C, biotina, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina), cloreto de sódio, cloreto de potássio, ferro aminoácido quelato, cobre aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, proteinato de selênio, iodato de cálcio, propionato de cálcio, BHA, BHT.		kg	244493	458	2.290			

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE ATIVIDADE			ELEMENTO DE DESPESA			
	Ingrediente transgênico. Espécies doadoras do gene: Bacillus thuringiensis; Streptomyces viridochromogenes; Agrobacterium tumefaciens; Zea mays. Enriquecimento mínimo por kg: Vitamina A 12.960UI; vitamina D3 1.296UI; vitamina E 600UI; vitamina B1 3,9mg; vitamina B2 6,5mg; vitamina B6 5,2mg; vitamina B12 52mcg; vitamina C 130mg; biotina 0,32mg; niacina 32,5mg; ácido pantotênico 13mg; ácido fólico 0,39mg; colina 1.800mg; ferro 1040mg; cobre 15mg; zinco 160mg; manganês 50mg; selênio 0,18mg; iodo 2mg. Níveis de garantia: Umidade (máx.) 90g/kg(9%); Proteína Bruta (mín.) 280g/kg(28%); Extrato Etéreo (mín.) 160g/kg(16%); Matéria Fibrosa (máx.) 20g/kg(2%); Matéria Mineral (máx.) 75g/kg(7,5%); Cálcio (mín.) 7.500mg/kg(0,75%); Cálcio (máx.) 12g/kg(1,2%); Fósforo (mín.) 7.000mg/kg(0,7%); Sódio (mín.) 2.000mg/kg; Potássio (mín.) 5.000mg/kg; Sulfato de Condroitina (mín.) 3200mg/kg; Sulfato de Glicosamina (mín.) 5300mg/kg; Metionina (mín.) 6.000mg/kg; Fruto-Oligossacarídeos (mín.) 3.000mg/kg; Mannan-Oligossacarídeos (mín.) 240mg/kg; Ômega 3 (mín.) 2.800mg/kg; Ômega 6 (mín.) 25g/kg. Energia metabolizável: EM Kcal/Kg 3860 - Mj/Kg 16,15							
Carimbo com CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:					USO EXCLUSIVO DA CPOF PMRO	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:						Validade Proposta:
	Banco: Agência: Conta corrente:	Assinatura:						Prazo de Entrega:
OBSERVAÇÕES	1. Os órgãos requisitantes devem enviar a via desta Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços no formato PDF, anexo ao Processo SEI, juntamente com os demais documentos, contendo todas as informações solicitadas. 2. Conforme o Decreto 15379 de 08.09.10, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas operações de vendas para a Administração Pública Direta.							

3. As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ou quando solicitado em outro momento, os seguintes documentos: certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Municipal e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Trabalhista, todas devidamente atualizadas.
4. Enviar Cotação em formato digital, através do email cpof.cpl@pm.ro.gov.br.

THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças

"Polícia Militar de Rondônia: Servindo e Protegendo"

Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Avenida Lauro Sodré, 1663, Olaria, Porto Velho, Rondônia, 76.801-311

protocolo.cpod@pm.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a)**, em 07/05/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059542826** e o código CRC **0B8CD041**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0021.073612/2024-59

SEI nº 0059542826

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO OU COTA 25% ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO): Composição básica desejada do produto: Farinha de vísceras de frango, quirera de arroz, milho, ovo em pó, farinha de peixe, farelo de glúten de milho-60, óleo de frango, óleo de peixe, polpa de beterraba, levedura de cerveja, DL-metionina, L-carnitina, mannan-oligossacarídeos, sulfato de condroitina, sulfato de glicosamina, extrato de yucca (mín. 0,025%), zeolita (mín. 0,75%), hidrolisado de fígado suíno, glucanos, vitaminas (A, D3, E, K3, B1, B2, B6, B12, C, biotina, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina), cloreto de sódio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de cobre, sulfato de zinco, sulfato de manganês, selenito de sódio, iodato de cálcio, sulfato de cobalto, propionato de cálcio, antioxidante (BHA, BHT).	kg	6.626	1.656	4.970	R\$ 23,80	R\$ 21,50	R\$ 20,00	R\$ 18,60	18,60	R\$ 20,98	20,75	2,22	10,60%	MÉDIO	R\$ 34.742,88	R\$ 104.270,60	R\$ 139.013,48
2	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES SUPER PREMIUM ALTA PERFORMANCE (INDICADA PARA CÃES DE COMPETIÇÃO, TREINAMENTO E TRABALHO): Composição básica desejada do produto: Farinha de vísceras de aves, quirera de arroz, grãos de milho*, glúten de milho-60*, semente de linhaça, ovo em pó, farinha de peixe, óleo de frango, óleo de peixe, polpa de beterraba, levedura de seca cervejaria, DL-metionina, aditivos prebióticos (FOS e MOS), hexametáfosfato de sódio, parede celular de leveduras (beta glucanas), sulfato de condroitina, sulfato de glicosamina, aditivos adsorventes (extrato de yucca, e zeolita), hidrolisado de fígado suíno, vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, C, biotina, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina), cloreto de sódio, cloreto de potássio, ferro aminoácido quelato, cobre aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, proteinato de selênio, iodato de cálcio, propionato de cálcio, BHA, BHT.	kg	2.290	2.290	NÃO APLICÁVEL	R\$ 18,50	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 16,38	15,00	R\$ 16,22	15,69	1,65	10,19%	MÉDIO	R\$ 37.143,80	-	R\$ 37.143,80
LEGENDA: NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 BANCO DE PREÇOS - ADM PÚBLICA EMP2 BANCO DE PREÇOS - ADM PÚBLICA EMP3 BANCO DE PREÇOS - ADM PÚBLICA EMP4 BANCO DE PREÇOS - ADM PÚBLICA 1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0056668794).										VALOR TOTAL EXCLUSIVO OU COTA 25% ME/EPP							R\$	71.886,68
										VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA							R\$	104.270,60
										VALOR TOTAL							R\$	176.157,28



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

TERMO

Certifico que, nesta data, procedi com a juntada nestes autos do comprovante de Relação de Itens Cadastrados no ComprasNet Id. (0062455359).

Na oportunidade, saliento que devido a ausência de descrições idênticas de alguns itens no cadastramento junto ao Sistema Compras do Governo Federal, foi realizado o **cadastrado com descritivos similares**. Contudo, para cadastramento das propostas, **deve-se observar e atender os descritivos informados na SAMS e Termo de Referência**, os quais contêm as **descrições fidedignas dos itens**.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo.

Atenciosamente,

Adriele Grangeiro de Araújo
Membro da Comissão de Segurança Pública - SUPEL / RO
Matrícula nº *****824



Documento assinado eletronicamente por **Adriele Grangeiro de Araújo, Membro**, em 28/07/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062479565** e o código CRC **F930B328**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0021.073612/2024-59

SEI nº 0062479565



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90300/2025/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90300/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0021.073612/2024-59
Órgão Participante:	- Polícia Militar de Rondônia (PMRO). - Secretária do Estado de Justiça - SEJUS. - Polícia Civil - PC.		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentos (ração) destinados à nutrição dos cães adultos e filhotes utilizados nas atividades operacionais da PMRO, visando atender as necessidades das Organizações Policiais Militares (OPM) que possuem canis.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou

entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Márcia Carvalho Guedes
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0059446947